EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE020/2026 (COM INVERSÃO DE FASES)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0611.001/2026
NÚMERO DE REGISTRO NO PNCP:_____.

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 04020001/2026, devidamente anexada nos autos do processo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que receberá **PROPOSTAS** para a realização de serviço de engenharia, com vistas à **Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no município de Frecheirinha/Ce**. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, **COM INVERSÃO DE FASES**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, **DECRETO MUNICIPAL N 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, que ora integra os autos, e pelas demais legislações aplicáveis:

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o **MENOR DISPÊNDIO** para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, conforme previsto na legislação aplicável.

1.3. A presente licitação será processada **COM INVERSÃO DE FASES**, procedendo-se inicialmente à verificação dos documentos de habilitação e, posteriormente, ao julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente.

1.3.1. A adoção da inversão de fases encontra-se devidamente justificada de forma pormenorizada nos instrumentos de planejamento da Administração Pública, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, evidenciando sua adequação, vantajosidade e alinhamento aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por **EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

3. DA BASE LEGAL

3.1. A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, bem como pelo Decreto Municipal nº 067/2025, de 10 de abril de 2025, pelo Decreto Municipal nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, além das demais normas

legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente, os princípios gerais do direito administrativo, bem como as normas correlatas vigentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a Contratação de empresa especializada para realização de obra e serviço de engenharia, com vistas à **Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no município de Frecheirinha/Ce,** nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada conforme Anexo I – Especificações Técnicas, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõe.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios https://www.frecheirinha.ce.gov.br, campo: PUBLICAÇÕES/LICITAÇÃO e https://www.licitanet.com.br/processos.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema LICITANET, no endereço eletrônico https://portal.licitanet.com.br/login.

5.3. A audiência que possa ser requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações/Comissão de Contratação, da Procuradoria-Geral do Município, será realizada por meio presencial ou eletrônico e remoto, com o uso de solução tecnológica de videoconferência. Tal formalidade não se aplica no caso de simples instruções, tais como, provocações sobre datas, estágio de tramitação e demais orientações meramente procedimentais, sem qualquer intervenção de mérito, que serão prestadas pela Comissão de Contratação.

5.3.1. A referida audiência realizar-se-á na presença de pelo menos 01 (um) Procurador do Município, ou pela coordenação da Central de Licitações, de acordo com o caso, e deverá ser registrada em meio hábil à verificação do ato.

5.3.2. Observa-se que a solicitação de audiência deverá ser previamente encaminhada por e-mail, com indicação expressa do assunto e do processo licitatório a que relaciona. Quando realizada por meio eletrônico e remoto, a audiência deverá ficar registrada por meio de gravação e armazenamento de imagem e vídeo ou por redução a termo do ato.

5.3.3. A Comissão de Contratação atende pelo e-mail licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

5.3.4. Os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRA DE ENGENHARIA** previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

a) Planilha orçamentária - anexa ao processo;

b) Cronograma físico-financeiro - anexo ao processo;

c) Memória do Levantamento de Quantitativo - anexo ao processo;

d) Relatório de composição de preços unitários do orçamento - anexo ao processo;

e) Termo de Referência e seus anexos.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2026, às 10 hs.

6.3. INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 25/11/2026, às 10 hs.

6.4. INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, em data e horário a serem informados pelo sistema eletrônico.

6.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.6. Considerando a adoção do procedimento **COM INVERSÃO DE FASES**, a sessão pública observará, inicialmente, a fase de habilitação, com posterior abertura, classificação e julgamento das propostas, nos termos deste Edital

6.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES/COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

7.1. Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP: 62.340-000, Frecheirinha/CE.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 08 hs às 12 hs.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 584.426,04 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quatro centavos),** pelo período estimado no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**, com o seguinte enquadramento.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.2.1. **Gestão/Unidade**: SECRETARIA DE SAÚDE;

8.2.2. **Dotação Orçamentária**: 1102.10.302.0068.1.022 – Construção e Melhoria de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento;

8.2.3. **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações;

8.2.4. **Subelemento de Despesa**: 4.4.90.51.99 - Outras obras e instalações;

8.2.5. **Fonte de Recursos:** 1500100200 – Receita de Imposto e Transf – Saúde.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que possuam credenciamento regular no sistema provedor **LICITANET**.

9.2. Poderão participar deste **CONCORRÊNCIA** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), conforme termo de adesão firmado, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.1.1. Só poderá participar empresas cujo **objeto social seja compatível com o objeto da licitação** e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômico-financeira e capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.9.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.9.12. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.9.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.9.13. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.10. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "***de alta complexidade ou vulto***", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Trago à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, *verbis:*

> 26. **O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios**. **Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração**. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência

(consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

9.11. Só poderá participar da licitação pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 9.1 deste Edital, **cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos do **DECRETO MUNICIPAL N 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@frecheirinha.ce.gov.br, até as 23h59min do prazo citado no subitem 10.2, com a informação do nº da Concorrência, o órgão ou entidade promotor da licitação e a Comissão responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, excetuando-se em casos excepcionais, devidamente motivado pela Comissão nos autos do processo licitatório.

10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

10.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de

designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.7.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 10.1 deste Edital.

10.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.9. Havendo inconsistência entre memorial descritivo, desenhos dos projetos e planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos e preços unitários, o licitante deverá impugnar o Edital para correção ou, não fazendo, e vindo a ser o vencedor do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos da minuta de contrato, inclusive atendendo ao estabelecido nas cláusulas contratuais.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo **MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA**, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

11.1.1. A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

11.1.2. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

11.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, **nunca inferior a 02 (duas) horas**, os documentos de habilitação abaixo discriminados:

> **OBSERVAÇÃO:** Para fins de definição quanto ao marco da análise dos documentos de habilitação, deverá ser considerada como referência para validade dos documentos a data de abertura do certame, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura, nos termos do art. 63º e 64º da Lei Nacional de Licitações n 14.133/21.

11.2.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

11.2.2.1. Conforme disposto no Item 4.1.4 a 4.1.8 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.1. Conforme disposto no Item 4.2.1 a 4.2.4 do **TERMO DE REFERÊNCIA.**

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Conforme disposto no Item 4.3.1 a 4.3.3.2 do **TERMO DE REFERÊNCIA.**

11.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1. Conforme disposto no Item 4.6.1 a 4.6.13 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

11.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. (ANEXO V).

11.6.2. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** - LEI N. 13.709/2018, conforme modelo sugestivo constante dos anexos deste edital (ANEXO VI).

11.6.3. **DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO** - Conforme modelo do ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.

11.6.4. **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** (ANEXO VIII).

11.6.5. **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021), conforme modelo ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.

11.6.6. **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – Conforme modelo do ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

11.6.7. **DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021) – Conforme modelo do ANEXO XI – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021**.

11.6.8. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do **ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL**.

11.6.9. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do ANEXO XIII – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**.

11.6.10. **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), conforme Modelo sugestivo constante do **ANEXO XIV**.

11.6.11. **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (Art. 63, I da Lei 14.133/2021), conforme Modelo sugestivo constante do **ANEXO XV.**

11.6.12. As declarações acima deverão, obrigatoriamente, vir com firma reconhecida do emitente, a fim de garantir a veracidade das informações e imprimir uma maior celeridade ao certame.

11.6.12.1. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos na forma aqui solicitada, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

11.6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.6.1. Conforme disposto no Item 7.1 a 7.4 do **TERMO DE REFERÊNCIA**;

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA ELETRÔNICA

12.1. Na presente licitação, **COM INVERSÃO DE FASES**, a fase de **habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.2. Somente os licitantes devidamente habilitados participarão da fase subsequente de apresentação de propostas e lances.

12.2. Encerrada a fase de habilitação, os licitantes habilitados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, no prazo estabelecido pela Comissão no próprio sistema.

12.3. Após a entrega dos documentos de habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.

12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, conforme entendimento do Acórdão nº 1.211/2021 – TCU/Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromisso exigidos não implicará inabilitação ou desclassificação imediata do licitante, competindo à Administração, mediante diligência, conceder o prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em observância aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento dos documentos de habilitação e, posteriormente, da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

12.5.5. Quando enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, declara cumprir os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

12.6.1. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções administrativas e à responsabilização nas esferas civil e penal, inclusive nos termos dos arts. 299, 337-F e 337-I do Código Penal e da Lei nº 12.846/2013.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública, nos termos do sistema eletrônico adotado.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de habilitação, a qual ocorrerá previamente à fase competitiva, sendo a classificação definida somente após a fase de apresentação de propostas e lances.

12.9. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresso serão considerados válidos pelo período de 60 (sessenta) dias.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (ESCRITA/FORMAL)

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.8.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do edital.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 13.9.

13.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

13.12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) FORMAL/FINAL

13.12.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexos deste edital (Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços para a proposta de Preços) contendo: a) **A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais; b) **O CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO** provisório; c) a **COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI**, bem como a composição dos encargos sociais sobre os preços da mão de obra/serviços; d) o detalhamento da **COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS** referentes às composições próprias (criadas); e) o prazo de execução da obra/serviços é conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da ordem de serviço; f) a indicação do regime de tributação adotado pela licitante, bem como, eventual opção ou não pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011; exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.12.2. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior ao estabelecido no edital e Projeto Básico e preços de cada etapa superiores ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da Administração. Havendo divergência entre os valores, unitário e global, será considerado como correto o valor unitário.

13.12.3. O valor da instalação e mobilização é parte integrante da proposta, devendo nela estar discriminado e não podendo ser superior ao valor informado no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.**

13.12.4. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de contratação/Agente de Contratação, desde que limitados a erros formais, sem alteração

substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

13.12.5. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.**

13.12.6. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

13.12.7. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.12.8. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

13.12.9. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

13.12.10. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

13.12.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

13.12.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.12.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

13.12.15. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO; QUALIFICAÇÃO (EX; Engenheiro Civil, Sanitarista, Eletricista) E NÚMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

14.1.1. Inicialmente, será realizada a **análise dos documentos de habilitação**, em razão da adoção do procedimento com inversão de fases, sendo admitidos à etapa subsequente apenas os licitantes devidamente habilitados.

14.1.2. A decisão quanto à habilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.3. A habilitação não impede sua revisão posterior, caso constatada irregularidade no curso do certame.

14.2. Encerrada a fase de habilitação, os licitantes habilitados serão convocados para apresentação de propostas, sendo estas ordenadas automaticamente pelo sistema, participando da fase de lances apenas aquelas classificadas.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário global.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior *ou* percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (Cinquenta reais),** utilizando como referência o **VALOR GLOBAL**.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou percentual estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.11.1 Valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto; e

14.12. O Valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Comissão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

14.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou com o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do licitante.

14.16. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor ou percentual de desconto de sua proposta.

14.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima ou 10% (dez por cento abaixo do percentual) da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

14.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:

14.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.20.1.2. Persistindo o empate será assegurada preferência, sucessivamente aos serviços por:

14.20.1.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.20.1.2.2. Empresas brasileiras.

14.20.1.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

14.20.1.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e outras providências.

14.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferir ao desconto definido pela Administração.

14.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.21.4. **A PROPOSTA DEVERÁ CONTER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO EM ATENDIMENTO AO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROJETO BÁSICO/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**.

14.21.5. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado para **no prazo de 02 (duas) horas** após a negociação realizada, **anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado**, acompanhada dos documentos a ela pertinentes citados no subitem.

14.21.6. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas após a negociação realizada, enviar proposta readequada ao último lance por ele ofertado, contendo, no mínimo:

14.21.6.1. Proposta de Preços digitada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ANEXO deste edital, constando:

14.21.6.2. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexos deste edital (Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços para a proposta de Preços) contendo: a) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais; b) o **CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO** provisório; c) a composição analítica das taxas de **BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI**, bem como a composição dos **ENCARGOS SOCIAIS** sobre os preços da mão de obra/serviços; d) o **DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS** referentes às composições próprias (criadas); e) o prazo de execução da obra/serviços é conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da ordem de serviço; f) a indicação do regime de tributação adotado pela licitante, bem como, eventual opção ou não pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011; exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

14.21.6.3. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior ao estabelecido no edital e Projeto Básico e preços de cada etapa superiores ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da Administração. Havendo divergência entre os valores, unitário e global, será considerado como correto o valor unitário.

14.21.6.4. O valor da instalação e mobilização é parte integrante da proposta, devendo nela estar discriminado e não podendo ser superior ao valor informado no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.**

14.21.6.5. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

14.21.6.6. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.**

14.21.6.7. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

14.21.6.8. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.21.6.9. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

14.21.6.10. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

14.21.6.11. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-

financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

14.21.6.12. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.21.6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

14.21.6.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.21.6.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

14.21.6.16. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO; QUALIFICAÇÃO (EX; Engenheiro Civil, Sanitarista, Eletricista) E NÚMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL.

14.21.6.16.1. As assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01.

14.21.6.17. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.1 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II - Certificado de Registro Cadastral (CRC)CE.

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.21.5 deste edital.

15.4.1. As decisões da Comissão se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao referido benefício.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.7. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

15.7.1. Contiver vícios insanáveis;

15.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;

15.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.7.6. Deixar de apresentar a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme subitem 12.5.1 deste edital.

15.8. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

15.10.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

15.10.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

15.10.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.10.4. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com

os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, cabendo ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva ao licitante, as inconsistências que devem ser corrigidas desde que não resultem em alteração do valor final da proposta.

15.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela Administração para os itens;

15.12.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.12.3. Serão desclassificados o valor informado, o lance vencedor e a proposta inicial, que:

a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;

b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes.

c) apresentar preço final ou unitário superior ao preço máximo fixado no Projeto Básico (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

d) apresentar valor global, tanto na proposta inicial como no lance vencedor, preço manifestadamente inexequível;

e) Apresentar quantitativo dos itens, diferente do que foi estipulado no Projeto Básico desta Licitação.

f) Não apresentar as composições da planilha em plena conformidade com o Projeto Básico;

g) Apresentar a proposta realinhada dentro do prazo estipulado neste Edital.

15.12.4. Serão ainda desclassificadas as propostas que apresentarem, na composição de seus preços:

a) taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

c) quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

15.13. NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÃO CONSIDERADOS, AINDA, OS SEGUINTES REQUISITOS

15.13.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do **002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024,** serão desclassificadas as propostas que:

15.13.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

15.13.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

15.13.1.3. Não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

15.13.1.4. Apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários e/ou global superiores aos estimados no Anexo III (Planilha Orçamentária) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021);

15.13.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 15.13.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Agente de Contratação, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

15.13.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

15.13.1.4.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Edital.

15.13.1.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

15.13.1.6. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

15.13.1.7. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

15.13.1.8. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma prevista neste edital.

15.13.1.9. Para efeito do julgamento da proposta, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.13.1.10. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio do sistema www.licitanet.com.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, a Comissão de Contratação do Município.

15.13.1.11. Caso o agente de contratação entenda pela necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 15.13.1.9 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 15.13.1.10, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

15.13.1.12. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.13.1.13. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.13.1.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

15.13.1.15. O Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

15.13.1.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.13.1.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

15.13.1.18. A proposta realinhada será devidamente analisada pelo Agente de Contratação e pelo Setor Técnico de Engenharia, que, a pedido do Agente de Contratação, poderá emitir parecer técnico específico acerca da proposta apresentada, a fim de declará-la exequível ou não.

15.13.1.19. A análise técnica levará em consideração todas as especificações constantes no Projeto Básico, bem como as composições apresentadas em todas as planilhas que o integram.

15.13.1.20. O tempo destinado à análise de cada proposta realinhada apresentada em sessão ficará a critério do Agente de Contratação, que, por meio do chat, informará aos licitantes todas as diretrizes a serem observadas durante a condução da sessão.

15.13.1.21. Concluída a análise da proposta realinhada, caso o valor esteja em conformidade com os critérios e composições previstos no Projeto Básico, o Agente de Contratação classificará em definitivo a proposta de preços verificada, encaminhando-a para a fase seguinte.

16. DOS RECURSOS E DEMAIS FORMALIDADES

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A Comissão comunicará, no sistema utilizado para realização do certame, a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para aceitar e habilitar a arrematante, quando será concedido aos licitantes um prazo de 30 (Trinta) minutos para a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre à Comissão e demais interessados.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitada pela Comissão durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

17.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 05% (Cinco por cento) do valor do contrato licitado.

17.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15 % (Quinze por cento) do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 584.426,04 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quatro centavos),** conforme os custos unitários apostos no Anexo I – Especificações Técnicas.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de competência.

20.3. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco de competência.

20.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pela Comissão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, sanções, reajuste, entrega e recebimento, garantia e as especificações detalhadas da execução do contrato estão definidas, respectivamente, nos Anexos I e II – Especificações Técnicas e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.6. DA GARANTIA.

20.6.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE em campos próprios do sistema eletrônico.

20.6.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data que for declarada fracassada a licitação.

20.6.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

20.6.4. A garantia de proposta será apresentada nas seguintes modalidades:

a) CALÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica do banco do brasil, **Agência 5663-4**, **Conta: 7326-1**, com correção monetária;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco do Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da economia;

c) SEGURO GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (Sessenta) dias, após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo banco do brasil.

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado em pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.6.5. A não apresentação da garantia ensejará a imediata desclassificação da proposta da proponente;

20.7. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA.

20.7.1. É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência do Município CONTRATANTE, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até **30% (trinta por cento) do valor total contratado**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante o Município.

20.7.2. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c o **002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, a licitante vencedora DEVERÁ subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e de, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratado.

20.7.3. O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 20.7.2., que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

20.7.4. Do percentual de que trata o item 20.7.1 será deduzido o percentual de subcontratação compulsória de que trata o item 20.7.2.

20.7.5. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

20.7.6. Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), subcontratadas compulsoriamente, também empenho direto em favor dessa(s).

20.7.7. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

20.7.8. A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

20.7.9. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

20.7.10. CONTRATADA responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

20.7.11. **Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.**

20.7.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21. DAS PRÁTICAS PROIBITÍVAS.

21.1 Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética

durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.13. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.14. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

22.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de FRECHEIRINHA, Estado do Ceará.

22.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

APÊNDICE AO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DESENHO GRÁFICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, ART E DEMAIS PEÇAS INERENTES AO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.

APÊNDICE AO ANEXO I.I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO.

ANEXO V – MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AO ESTABELECIDO NA LEI Nº. 9.854/99, E AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VI – MODELO DE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO – Conforme modelo do ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VIII).

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (CASO SE ENQUADRE NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA).

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 63, I da Lei 14.133/2021)

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual não deve ser apresentado com timbre do Município de FRECHEIRINHA, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Frecheirinha/CE, 06 de novembro de 2026.

FLÁVIO MARCÍLIO SARAIVA DE ALMEIDA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. UNIDADE(S) DEMANDANTES: SECRETARIA DE SAÚDE.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E DEMAIS INSTRUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este termo de referência.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério **JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO**.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E DEMAIS INSTRUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO	SERVIÇO	01	R$ 584.426,04

2.0. FUNDAMENTO LEGAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Frecheirinha/CE, bem como, no que couber, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, do Edital e de seus anexos.

2.2. O objeto desta contratação consiste na execução de obra de engenharia para construção da **Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, no Município de Frecheirinha/CE, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2024. Trata-se de obra de edificação pública, cujas especificações técnicas, métodos construtivos, padrões de desempenho, requisitos de acessibilidade, segurança, funcionalidade e adequação às normas sanitárias encontram-se previamente definidos no Projeto Básico de Engenharia e nos demais documentos técnicos da fase de planejamento.

2.3. Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e as disposições da Lei nº 14.133/2021, a licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **FORMA ELETRÔNICA**, por se tratar de obra de engenharia com escopo definido e compatível com essa modalidade.

2.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, adequado ao regime de execução indireta por empreitada por preço global, assegurando julgamento objetivo,

isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da transparência.

3.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, em anexo a este Termo.

3.1.1. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**.

3.2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

3.2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

3.3. NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇOS:

3.3.1. O objeto da presente demanda é classificado, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, como **OBRA** ou **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, enquadrando-se, quanto à sua natureza, como **COMUM**, nos termos da legislação vigente e das características técnicas do objeto a ser contratado.

3.4. CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA

3.4.1. A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

4.0. DOS DOCUMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro no edital. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado. Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

4.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência,

apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21, da Lei nº 5.764/1971;

b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47, da Lei nº 5.764/1971;

c) Ata de fundação da cooperativa;

d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;

e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;

g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

4.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

4.2.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

4.3.1.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza e a especialidade dos serviços a serem executados, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, comprovando estar apta ao desempenho das atividades técnicas relacionadas ao objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 12.378/2010 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Caso a empresa ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro na jurisdição do Estado do Ceará, deverão providenciar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto ou registro complementar, conforme as normas e resoluções do conselho profissional competente.

4.3.1.2. Comprovação de que o licitante, na condição de pessoa jurídica, detém **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, demonstrada pela execução anterior de obra(s) ou serviço(s) de engenharia de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como os quantitativos mínimos definidos neste instrumento, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado a seguir:

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. NO ORÇAMENTO	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	% CORRESPONDENTE AO PB/ORÇAMENTO
8.3	C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M2	598,98	200	33,39%

a.1) A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da presente licitação.

a.2) Será aceito o **somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE**, desde que estes, no conjunto, comprovem **a execução dos serviços especificados** no subitem anterior (4.3.1.2.), **em quantidade mínima de 33,39% dos quantitativos do objeto** deste edital ou, se for o caso, da quantidade especificada para o serviço na planilha orçamentária de referência.

a.3) Para fins de qualificação técnico-operacional, somente serão consideradas como parcelas ou itens de maior relevância e valor significativo aquelas cujo valor individual corresponda a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor total estimado do orçamento da contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021, vedada a eleição de parcelas de relevância com valor inferior a esse limite.

a.4) Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente a serviços de fiscalização, supervisão, gerenciamento, assessoria técnica ou elaboração de projetos, devendo os documentos comprovarem a execução direta dos serviços.

4.3.1.2.1. O documento deverá conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos serviços executados;
- período de execução;
- identificação do contratante; e
- manifestação quanto à satisfação dos serviços, quando possível.

4.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

4.3.2.1. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, através da prova da Licitante possuir como responsável técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior, sendo **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**, legalmente habilitado(s) e reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) ao objeto ora Licitado**,** com características semelhantes ao objeto deste Edital, cuja **as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviços** como sendo as correspondentes aos itens:

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
8.3	C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3

4.3.2.1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) figurar como responsável(is) técnico(s) pela execução, acompanhamento e controle da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, assegurando o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança do trabalho, acessibilidade, desempenho e demais requisitos técnicos pertinentes às edificações públicas destinadas ao atendimento de urgência e emergência em saúde.

4.3.2.1.2. A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação de documentação hábil, conforme a situação do profissional: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do referido profissional. (Acórdão nº 1450/2022 – TCU – Plenário | Relator: Ministro Vital do Rêgo).

4.3.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU da jurisdição competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelo conselho profissional correspondente.

4.3.3**.** A licitante deverá apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica**, contendo a identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, informando, no mínimo:

• nome completo;

• CPF;

• número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);

• especialidade ou área de atuação; e

• função técnica a ser desempenhada no âmbito contratual.

4.3.3.1. A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar na execução do objeto, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa, que se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

4.3.3.2. As assinaturas deverão ser apostas de forma **manual ou eletrônica**, admitindo-se assinatura digital com certificação no padrão **ICP-Brasil**, sendo aceitos apenas documentos originais ou cópias devidamente autenticadas, quando aplicável.

A exigência da Declaração de Responsabilidade Técnica fundamenta-se no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando assegurar o **vínculo efetivo, a disponibilidade e a responsabilidade técnica** do(s) profissional(is) indicado(s), especialmente para a execução das **parcelas de maior relevância técnica** previstas no Projeto Básico de Engenharia.

Trata-se de medida **necessária, adequada e proporcional**, destinada a garantir a capacitação técnica da licitante, a segurança e a qualidade da execução contratual, bem como a observância dos princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, julgamento objetivo e isonomia**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Observação nº 01: Os documentos apresentados deverão conter marcações visuais (grifo, sublinhado ou destaque) nos trechos que comprovem o atendimento aos requisitos de qualificação, tais como: descrição dos serviços, período de execução, contratante e vínculo com o profissional indicado, assegurando clareza, objetividade e celeridade na análise, conforme os princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo.

Observação nº 02: É vedada a participação do mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante no certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas, em observância aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

4.5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, contendo a identificação completa dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução da obra ou dos serviços de engenharia, com nome completo, CPF, número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), especialidade ou área de atuação e a função técnica que será exercida no âmbito do contrato.

A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada na execução do objeto licitado, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa proponente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

4.5.2. As assinaturas deverão ser apostas manualmente ou mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A

exigência dessa declaração fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade do profissional responsável técnico indicado, especialmente para a execução das parcelas de maior relevância do objeto, conforme estabelecido no Projeto Básico. Trata-se de medida necessária à garantia da capacitação técnica da licitante e à segurança na execução do futuro contrato, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo e isonomia.

4.6. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

4.6.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.

4.6.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

4.6.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

4.6.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 4.4.3. serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

4.6.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

4.6.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

4.6.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

4.6.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

4.6.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

4.6.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

4.6.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

4.6.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG=\frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:
AC: Ativo Circulante;
ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;
PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

5.0. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.2. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** - LEI N. 13.709/2018.

5.3. As declarações acima deverão, obrigatoriamente, vir com firma reconhecida do emitente ou assinatura eletrônica, nos termos permitidos pela legislação vigente aplicável a matéria, a fim de garantir a veracidade das informações e imprimir uma maior celeridade ao certame.

6.0. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício de 2026. Tal circunstância, contudo, não constitui óbice ao regular prosseguimento da contratação, especialmente por se tratar de demanda necessária ao atendimento do interesse público e compatível com os objetivos estratégicos da Administração. Ressalte-se que a contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, com recursos devidamente consignados na respectiva dotação orçamentária, conforme demonstrado na própria LOA e comprovado nos autos do procedimento licitatório. Dessa forma, resta atendida a exigência de compatibilidade orçamentária, assegurando-se a viabilidade financeira da contratação e a observância dos princípios do planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

Dotação Orçamentária: 1102.10.302.0068.1.022 – Construção e Melhoria de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

Fonte de Recurso: 1500100200 – Receita de Imposto e Transf – Saúde.

7.0. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE em campos próprios do sistema eletrônico.

7.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data que for declarada fracassada a licitação.

7.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.4. A garantia de proposta será apresentada nas seguintes modalidades:

a) CALÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica do banco do brasil, **Agência 5663-4**, **Conta: 7326-1**, com correção monetária;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco do Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da economia;

c) SEGURO GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (Sessenta) dias, após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo banco do brasil.

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado em pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.5. A não apresentação da garantia ensejará a imediata desclassificação da proposta da proponente;

8.0. PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 05 (Cinco) dias, contados da Ordem de Serviços.

8.14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.14.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município – D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

9.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** pela fiscalização designada, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante a lavratura de **termo circunstanciado de recebimento provisório**, no qual será verificado o cumprimento das especificações técnicas, da qualidade dos materiais empregados e das condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento provisório será condicionado à análise detalhada dos serviços executados, podendo a fiscalização determinar, caso necessário, a correção de eventuais vícios, falhas ou desconformidades detectadas, antes da emissão do termo de recebimento definitivo.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de até 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pela fiscalização quanto à regularidade dos serviços prestados, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para a sua liquidação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa e devidamente motivada da Administração Pública. A liquidação da despesa compreenderá a verificação da correta execução dos serviços, do cumprimento das condições contratuais, e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências previstas no edital e no contrato.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado pela administração, desde que haja justificativa clara e pertinente.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obra, observando, ainda, as disposições a seguir:

11.1.1. Executar a obra em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados;

11.1.2. Designar responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA/CAU, garantindo o acompanhamento permanente da execução da obra, com a devida emissão de ART/RRT;

11.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, assegurando conformidade com as normas técnicas da ABNT, SEINFRA/CE e demais legislações aplicáveis;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.5. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, mobilizando equipe técnica, equipamentos, insumos e logística necessários à execução contínua da obra;

11.1.6. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que possa comprometer a execução da obra;

11.1.7. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência;

11.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.10. Adotar integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho, fornecendo EPIs e EPCs, bem como garantindo condições seguras no canteiro de obras;

11.1.11. Promover a adequada sinalização e isolamento da área da obra, prevenindo riscos a terceiros e garantindo a segurança de trabalhadores e usuários do entorno;

11.1.12. Realizar a gestão e destinação adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

11.1.13. Arcar com todos os custos de mobilização, desmobilização, transporte, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução da obra;

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável;

11.1.15. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16. Manter organização, limpeza e condições adequadas no canteiro de obras durante toda a execução;

11.1.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização;

11.1.18. Apresentar, para fins de medição e pagamento, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios, registros fotográficos e demais evidências exigidas;

11.1.19. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da obra, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização;

11.1.20. Arcar com eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021;

11.1.21. Cumprir integralmente as disposições constantes na Minuta do Contrato e demais instrumentos que compõem a contratação.

12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. Fraudar a licitação

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito

oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato

impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA.**

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.11. As informações relativas aos prazos e procedimentos administrativos observarão, prioritariamente, o disposto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Frecheirinha/CE. Em caso de divergência entre as disposições gerais da legislação federal e as normas específicas estabelecidas no referido **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, prevalecerão as disposições do Decreto Municipal, no que couber, conforme sua competência regulamentar e no exercício da autonomia administrativa municipal.

13.0. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços será aquele previsto no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, constante do Projeto Básico que instruirá cada requisição formalizada por meio da respectiva Ordem de Serviço, conforme a natureza, complexidade e volume das atividades demandadas.

13.2. O cronograma físico-financeiro indicará o prazo específico para a execução dos serviços, sendo este parte integrante da Ordem de Serviço e devendo ser rigorosamente observado pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

13.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Secretaria demandante ou nos locais por ela designados, abrangendo as sedes administrativas, unidades públicas, logradouros ou demais equipamentos públicos sob responsabilidade da Administração, nos seguintes horários: das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, salvo hipóteses de execução extraordinária, em regime de plantão ou de urgência, devidamente autorizadas pela Contratante.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A vigência contratual corresponderá ao prazo estabelecido no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA**, acrescido do tempo necessário para a realização dos procedimentos de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e **DEFINITIVO** do objeto, conforme dispõem a Lei nº 14.133/2021. O contrato abrangerá todas as etapas de execução, verificação e aceitação da obra, encerrando-se apenas após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, mediante a comprovação de que o objeto foi executado em conformidade com o projeto básico, as normas técnicas e as condições contratuais.

14.1.1. Por se tratar de **CONTRATO POR ESCOPO**, eventual necessidade de prorrogação dos prazos de execução ou de vigência poderá ocorrer de forma automática, limitada ao tempo estritamente necessário à conclusão do objeto, independentemente de nova pactuação do escopo, desde que devidamente justificada e formalizada nos autos. Tal prorrogação poderá ser registrada por apostila, quando não implicar alteração das cláusulas essenciais do contrato, ou por termo aditivo, quando exigido pela natureza do ajuste, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.0. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

15.1. É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência do Município **CONTRATANTE**, cujo montante a ser subcontratado poderá totalizar até **30% (trinta por cento)** do valor total contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** perante o Município.

15.2. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, c/c o Decreto Municipal nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, a licitante vencedora DEVERÁ subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, **5% (cinco por cento)** e, no máximo, **15% (quinze por cento)** do valor do objeto contratado.

15.3. O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(is) mencionada(s) no item 15.2, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e os respectivos valores.

15.4. Do percentual de que trata o item 15.1 será deduzido o percentual de subcontratação compulsória de que trata o item 15.2.

15.5. A **CONTRATADA** ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização a cargo do **CONTRATANTE**, permanecendo responsável pelo adimplemento integral do contrato.

15.6. Assinado o contrato, serão emitidas as respectivas **Notas de Empenho** em favor da **CONTRATADA** e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s) compulsoriamente, também empenho direto em favor dessa(s).

15.7. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade perante a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s), em relação ao efetivo de pessoal empregado na execução do objeto.

15.8. A **CONTRATADA** deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrada a inviabilidade da substituição.

15.9. A extinção da subcontratação referida no item anterior deverá ser devidamente justificada e comunicada à Administração no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

15.10. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao **CONTRATANTE**, de forma justificada, a suspensão ou glosa de pagamentos.

15.11. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante vencedor for entidade preferencial.

15.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como quando se tratar de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.0. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, promovendo o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**.

16.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e mitigação de impactos ambientais pautar-se-ão nos seguintes pressupostos e exigências, a serem observados pela **CONTRATADA**:

I. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

II. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III. racionalização e economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e de água, com o repasse aos seus empregados de orientações voltadas à redução desses consumos;

IV. reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

V. descarte adequado de materiais tóxicos, tais como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, mediante apresentação à **CONTRATANTE** de comprovação do descarte realizado de forma ambientalmente correta;

VI. utilização de materiais que atendam à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais positivos e negativos associados aos produtos empregados;
VII. execução dos serviços de modo a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais existentes no local de realização, tais como flora, fauna e recursos hídricos.

16.3. A qualquer tempo, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação da relação de marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo exigir a substituição de quaisquer itens por outros de mesma finalidade, considerados mais adequados sob o ponto de vista ambiental.

16.4. A **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como quanto às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Administração.

16.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, bem como resíduos de óleos e graxas, deverão ser devidamente separados para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

16.6. A **CONTRATADA** deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos para o descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos, providenciando sua destinação aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

16.7. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral, os quais, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

16.8. A **CONTRATADA** deverá estabelecer, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

16.9. A **CONTRATADA** deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental pertinente, de modo a prevenir danos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

16.10. A **CONTRATADA** deverá observar o disposto na **Resolução CONAMA nº 401/2008**, especialmente no que se refere à aquisição de pilhas e baterias destinadas aos equipamentos, bens e materiais sob sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, tais como chumbo, cádmio e mercúrio.

17.0. TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O procedimento licitatório destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE**

FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E DEMAIS INSTRUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO, será realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico de Engenharia e nos demais documentos técnicos da contratação.

17.2. A escolha da modalidade e do critério de julgamento fundamenta-se na natureza do objeto, caracterizado como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, envolvendo a construção de edificação pública com especificações técnicas, quantitativos, métodos construtivos e condições de execução previamente definidos no Projeto Básico de Engenharia, permitindo a comparação objetiva das propostas e a seleção daquela que apresente o menor preço global, desde que atendidas as exigências de habilitação, exequibilidade e qualidade estabelecidas no instrumento convocatório.

17.3. O procedimento licitatório adotará a **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante previsão expressa no edital e motivação circunstanciada constante dos documentos da fase preparatória, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados os princípios da isonomia, competitividade, transparência e julgamento objetivo.

17.4. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes habilitados, com o objetivo de estimular a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as regras estabelecidas no edital e no Decreto Municipal nº 002/2024.

17.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante o procedimento licitatório ou a execução contratual serão solucionados pela Administração Pública Municipal, observando-se:

I – as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – o Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normativos municipais aplicáveis;

III – as disposições do edital, do contrato e de seus respectivos anexos; e

IV – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, transparência, competitividade, segurança jurídica e julgamento objetivo.

17.6. Eventuais divergências entre o Termo de Referência, o Projeto Básico de Engenharia, o edital, o contrato e os demais documentos integrantes do procedimento deverão ser analisados e solucionados pela Administração, observando-se a legislação vigente, a compatibilidade entre os instrumentos, as especificações técnicas do empreendimento e o interesse público, vedada qualquer interpretação que implique alteração indevida do objeto ou das condições essenciais da contratação.

APÊNDICE AO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DESENHO GRÁFICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, ART E DEMAIS PEÇAS INERENTES AO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.

APÊNDICE AO ANEXO I.I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE AO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DESENHO GRÁFICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, ART E DEMAIS PEÇAS INERENTES AO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

APÊNDICE AO ANEXO I.I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO SUGERIDO NO DFD

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0611.001/2026 - CE

ÁREA DEMANDANTE: Diretor(a) Administrativo Do Hospital Municipal.

1.1. O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada a seguir. O objetivo principal do estudo técnico preliminar é analisar, de forma detalhada, a necessidade a ser suprida, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, considerando ainda os riscos envolvidos, os resultados esperados e os impactos decorrentes da contratação. Tais elementos são essenciais para a elaboração adequada do **TERMO DE REFERÊNCIA** e para a garantia da eficiência do processo licitatório.

1.3. **DO OBJETO SUGERIDO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E DEMAIS INSTRUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. As disposições legais que nortearão este documento serão detalhadas na fundamentação legal a seguir e orientarão a aplicação das seguintes premissas:

a) Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito Municipal;

c) DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025, que DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, AOS LICITANTES E CONTRATADOS PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA;

d) Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

e) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

f) Lei nº 4.320/1964, quanto às normas de direito financeiro relacionadas à execução orçamentária e controle da despesa pública;

g) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), impondo limites, condicionantes e regras de responsabilidade na gestão fiscal;

h) Normas técnicas da ABNT, do CONFEA/CREA e do CAU, aplicáveis às obras e serviços de engenharia, assegurando observância de padrões técnicos, de qualidade e de segurança;

i) Lei nº 5.194/1966 – regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo;

j) Lei nº 12.378/2010 – regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo (CAU);

k Resoluções do CONFEA/CREA e do CAU – definem atribuições técnicas e exigem ART/RRT;

l) Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor;

m) Demais legislação aplicável ao objeto.

3. DA(S) UNIDADE ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S) E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA:

3.1. SECRETARIA DE SAÚDE;

3.2. A equipe de planejamento responsável pela presente contratação é composta pelos seguintes agentes públicos, designados conforme portaria anexada aos autos do processo: **Sr. Pedro Tiago Ximenes da Silva**, matrícula nº 61419; **Sr. Antônio Maicon Serafim da Silva**, matrícula nº 61519 e a engenheira Civil, Sra. **Maria Karoline dos Reis Melo Aguiar** inscrito no CREA/CE nº 353074CE (Integrante Técnico Responsável Pela Contratação).

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art.6º, INC. I do anexo II do decreto municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

A presente demanda decorre da necessidade de implantação de infraestrutura física adequada para o funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Frecheirinha/CE, tendo em vista que o Município foi oficialmente contemplado com a implantação do referido serviço, com previsão de início de funcionamento no exercício de 2026.

A implantação da base do SAMU representa um avanço significativo na rede municipal de saúde, na medida em que viabiliza a disponibilização de equipe especializada em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas), com capacidade de atuação imediata em situações de urgência e emergência, contribuindo diretamente para a redução do tempo-resposta e para o aumento da capacidade de salvamento de vidas.

Todavia, verifica-se que o Município de Frecheirinha/CE não dispõe, até o momento, de edificação própria, adequada e compatível com as exigências técnicas e operacionais necessárias ao pleno funcionamento da Base do SAMU, inexistindo estrutura que contemple ambientes destinados à permanência das equipes, abrigo de ambulâncias, áreas administrativas, almoxarifado e demais espaços de apoio indispensáveis à execução do serviço.

A ausência de infraestrutura adequada compromete a efetiva implantação do serviço já contemplado ao Município, inviabilizando sua operacionalização dentro dos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde e prejudicando a eficiência, a segurança e a continuidade do atendimento à população.

Atualmente, a inexistência de espaço próprio pode ensejar a utilização de estruturas improvisadas ou inadequadas, o que compromete a logística operacional, reduz a eficiência do serviço, dificulta a organização das equipes e pode impactar negativamente o tempo de resposta aos atendimentos de urgência, em prejuízo direto à população.

Nesse contexto, a construção da Base do SAMU configura-se como medida indispensável para viabilizar a implementação efetiva do serviço no Município, assegurando condições adequadas de funcionamento, melhorando a organização da rede de atenção às urgências e garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde pública.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura operacional nem de corpo técnico próprio suficiente para executar diretamente obra dessa natureza e complexidade, tornando necessária a contratação de empresa especializada em engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024, de modo a assegurar a execução do empreendimento com observância aos padrões técnicos, de qualidade, segurança, acessibilidade e sustentabilidade.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se imprescindível para garantir a efetiva implantação de política pública já viabilizada ao Município, assegurando o pleno funcionamento do serviço de atendimento móvel de urgência, a proteção da vida, a redução de riscos à saúde da população e a promoção do interesse público de forma eficiente, contínua e adequada.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inc. II do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

5.1. A definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução para a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no Município de Frecheirinha/CE, foi estabelecida com fundamento em critérios técnicos, legais, normativos e de vantajosidade econômica, considerando as especificidades da infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço, bem como as diretrizes do Ministério da Saúde e as normas aplicáveis à execução de obras públicas.

A solução deverá contemplar edificação com características arquitetônicas, estruturais, funcionais e operacionais compatíveis com a finalidade do equipamento público, incluindo ambientes destinados à permanência das equipes de atendimento, área de estacionamento e abrigo de ambulâncias, setores administrativos, almoxarifado, áreas de apoio e demais espaços indispensáveis ao adequado funcionamento da base do SAMU, observando, ainda, as disposições constantes do Projeto Básico de Engenharia.

Nesse contexto, destacam-se os seguintes requisitos:

a) Execução conforme planejamento técnico previamente definido:

Execução da obra em conformidade com o planejamento técnico previamente definido no Projeto Básico de Engenharia da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, observando-se os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e demais complementares, bem como as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados, garantindo a compatibilidade da edificação com as exigências operacionais do serviço.

A execução deverá ocorrer mediante adequada mobilização de frentes de serviço, cumprimento das ordens de início emitidas pela Administração e observância às diretrizes técnicas aplicáveis às unidades de saúde, de forma a possibilitar o efetivo controle da execução, o acompanhamento físico-financeiro e a compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município de Frecheirinha/CE, assegurando a

entrega de infraestrutura apta ao pleno funcionamento da Base do SAMU.

b) Base referencial de preços e metodologia orçamentária:

Utilização de base referencial oficial de preços para obras públicas, adotando-se a Tabela de Composições de Custos da **SEINFRA/CE – versão 28.1, com desoneração**, complementada, quando necessário, por composições do **SINAPI (2026/01)** e composições próprias devidamente justificadas, conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias e memoriais de cálculo integrantes do Projeto Básico de Engenharia.

O orçamento da obra foi elaborado com base em metodologia de composição de custos unitários, acrescido de **BDI de 29,74% (vinte e nove vírgula setenta e quatro por cento)**, conforme detalhamento da composição constante no projeto, contemplando custos indiretos, tributos, riscos, despesas financeiras e margem de lucro, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU e demais normativos aplicáveis.

Tal metodologia assegura a adequada formação do preço de referência da contratação, garantindo padronização técnica, transparência, rastreabilidade dos custos e compatibilidade com os parâmetros exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização de sistemas referenciais oficiais para obras e serviços de engenharia.

c) Critérios objetivos de julgamento das propostas:

Adoção de critérios objetivos de julgamento das propostas, com base nos quantitativos e valores unitários definidos na planilha orçamentária de referência, permitindo a aplicação do critério de julgamento previamente estabelecido no instrumento convocatório, de modo a assegurar economicidade, competitividade, isonomia entre os licitantes e julgamento objetivo, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

d) Abrangência dos serviços a serem executados:

A contratação deverá abranger a execução integral dos serviços previstos no Projeto Básico de Engenharia da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no Município de Frecheirinha/CE, incluindo, entre outros, os seguintes:

• serviços preliminares, mobilização de canteiro e preparação do terreno;

• execução de fundações e superestrutura em concreto armado;

• execução de alvenarias, painéis, divisórias e elementos estruturais;

• execução de cobertura, revestimentos, pisos e acabamentos;

• fornecimento e instalação de esquadrias;

• execução das instalações elétricas prediais, em baixa tensão, incluindo quadros de distribuição e sistemas de iluminação e tomadas;

• execução das instalações hidrossanitárias, incluindo sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem;

• execução de ambientes específicos da unidade, tais como áreas de apoio às equipes, dormitórios, banheiros, copa/cozinha, sala administrativa, área de guarda de materiais e abrigo para ambulâncias, conforme definido no projeto;

• serviços de pintura, limpeza final da obra e entrega em condições de pleno funcionamento;

• administração local da obra, gerenciamento, controle tecnológico e apoio técnico à execução dos serviços.

A abrangência dos serviços evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada em obras

de edificações públicas na área da saúde, com experiência comprovada, estrutura operacional compatível e equipe técnica qualificada, apta a executar o objeto com observância aos padrões técnicos, sanitários, de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para o adequado funcionamento da Base do SAMU.

e) Capacidade técnico-operacional da empresa:

Comprovação de que o licitante, na condição de pessoa jurídica, detém **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, demonstrada pela execução anterior de obra(s) ou serviço(s) de engenharia de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como os quantitativos mínimos definidos neste instrumento, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado a seguir:

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. NO ORÇAMENTO	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	% CORRESPONDENTE AO PB/ORÇAMENTO
8.3	C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M2	598,98	200	33,39%

e.1) A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da presente licitação.

e.2) Será aceito o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços especificados, em quantitativo mínimo correspondente a 33,39% dos serviços considerados como parcelas de maior relevância técnica.

e.3) Para fins de qualificação técnico-operacional, somente serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo aquelas cujo valor individual represente, no mínimo, **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021.

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos serviços executados;
- período de execução;
- identificação do emitente;
- local da execução;
- e, preferencialmente, manifestação quanto à qualidade dos serviços executados.

Justificativa da exigência técnico-operacional:

A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento essencial de gestão de riscos, destinado a assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

No presente caso, considerando as características da obra de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica aquelas relacionadas aos serviços de revestimento e cobertura, por constituírem etapas fundamentais para o desempenho, durabilidade, proteção e funcionalidade da edificação.

Tais serviços demandam conhecimento técnico específico, domínio de técnicas construtivas e adequada execução, sendo indispensáveis para garantir a qualidade final da obra, a segurança estrutural e o

adequado funcionamento da unidade, que será destinada ao atendimento de urgência e emergência em saúde.

A exigência é compatível com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a definição de parcelas relevantes e o somatório de atestados, desde que mantida a proporcionalidade e a competitividade do certame.

Dessa forma, a presente exigência revela-se necessária, adequada e proporcional, assegurando a seleção de empresa tecnicamente capacitada para a execução do objeto, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, segurança jurídica e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

f) Capacidade técnico-profissional:

Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, mediante a demonstração de que a licitante possui, na data prevista para a licitação, profissional(is) de nível superior, devidamente habilitado(s), sendo **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**, legalmente registrados e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) ser detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, relativos à construção de edificações, para órgãos ou entidades da Administração Pública ou para empresas privadas (CNPJ distinto da licitante).

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica aquelas correspondentes aos seguintes serviços:

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
8.3	C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3

A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) vínculo formal com a empresa, podendo este ser demonstrado por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente admitido, nos termos da legislação vigente.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que os documentos sejam idôneos e, em conjunto, comprovem a experiência do(s) profissional(is) nas parcelas de maior relevância técnica acima descritas.

Justificativa da exigência técnico-profissional:

A exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo medida necessária para assegurar que a futura contratada disponha de profissional habilitado e com experiência comprovada na execução de obras de engenharia compatíveis com o objeto da contratação.

No presente caso, considerando as características da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica aquelas relacionadas aos serviços de revestimento e cobertura, por constituírem etapas essenciais para o desempenho, proteção, durabilidade e funcionalidade da edificação.

A adequada execução desses serviços impacta diretamente na qualidade final da obra, nas condições de uso da unidade e na sua capacidade de atender às exigências operacionais de um equipamento público voltado ao atendimento de urgência e emergência em saúde.

A exigência de CAT ou RRT compatível assegura que o(s) profissional(is) responsável(is) possua(m)

experiência devidamente registrada em conselho profissional competente, garantindo responsabilidade técnica, rastreabilidade do acervo e maior segurança na execução contratual.

Dessa forma, a exigência revela-se necessária, adequada e proporcional, equilibrando a ampla competitividade do certame com a seleção de profissionais tecnicamente qualificados, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, proporcionalidade e segurança jurídica, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

g) Observância de normas técnicas e de segurança:

A execução da obra deverá observar, obrigatoriamente, as normas técnicas expedidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, instalações prediais e acessibilidade, bem como as **Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego**, no que se refere à saúde e segurança do trabalho na construção civil.

Deverão ser observadas, ainda, as orientações técnicas da **SEINFRA/CE**, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS aplicáveis às unidades de apoio operacional, bem como demais legislações pertinentes às obras públicas e às edificações destinadas ao atendimento de urgência e emergência.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, à proteção dos trabalhadores e de terceiros, à adequada sinalização do canteiro de obras e à preservação do patrimônio público, garantindo condições seguras durante toda a execução dos serviços e a entrega da edificação em conformidade com os padrões técnicos, sanitários e de segurança exigidos para o funcionamento da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

h) Inaplicabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP):

Não se aplica o Sistema de Registro de Preços à presente contratação, tendo em vista que se trata de **obra pública de engenharia com objeto certo e determinado**, cujo escopo encontra-se integralmente definido no Projeto Básico de Engenharia, com quantitativos previamente estabelecidos, cronograma físico-financeiro definido e execução vinculada a medições de serviços efetivamente realizados.

A natureza do objeto não se enquadra nas hipóteses de contratações futuras e eventuais, tampouco de demandas repetitivas ou de fornecimento parcelado, características inerentes ao Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adoção do SRP mostra-se inadequada para a presente contratação, devendo a execução ocorrer por meio de contratação específica, com início, meio e fim definidos, assegurando maior controle da execução, previsibilidade orçamentária e adequada fiscalização da obra.

i) Capacidade logística e operacional:

A contratada deverá comprovar possuir capacidade logística e operacional compatível com a execução da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, incluindo estrutura física adequada, equipe técnica e operacional suficiente, disponibilidade de máquinas, equipamentos e ferramentas compatíveis com as etapas construtivas, bem como meios de transporte necessários à mobilização de pessoal e insumos.

Deverá, ainda, assegurar adequada organização do canteiro de obras, gestão de suprimentos, controle de materiais e planejamento das frentes de serviço, de modo a garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade da execução e o atendimento integral às determinações da fiscalização da Administração.

A capacidade logística e operacional constitui requisito essencial para mitigar riscos de atrasos, paralisações ou falhas executivas, assegurando a entrega da obra dentro dos padrões técnicos, de qualidade e segurança exigidos para o funcionamento da unidade.

j) Registro profissional junto ao CREA/CAU:

A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza e a especialidade dos serviços a serem executados.

O registro deverá estar devidamente atualizado e válido na data de apresentação da documentação de habilitação, comprovando que a empresa e seus profissionais encontram-se legalmente habilitados ao desempenho das atividades técnicas relacionadas ao objeto da presente licitação.

Tal exigência encontra fundamento na Lei nº 5.194/1966, na Lei nº 12.378/2010 e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, constituindo requisito indispensável para assegurar a responsabilidade técnica pela execução da obra, a observância das normas profissionais e a garantia da qualidade e segurança dos serviços de engenharia a serem realizados.

k) Declaração de Responsabilidade Técnica:

A licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo a identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, informando, no mínimo:

• nome completo;

• CPF;

• número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);

• especialidade ou área de atuação; e

• função técnica a ser desempenhada no âmbito contratual.

A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar na execução do objeto, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa, que se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

As assinaturas poderão ser apostas de forma manual ou eletrônica, admitindo-se assinatura digital com certificação no padrão ICP-Brasil, sendo aceitos documentos originais ou cópias autenticadas, quando aplicável.

A exigência da Declaração de Responsabilidade Técnica fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o vínculo, a disponibilidade e a efetiva responsabilidade técnica do(s) profissional(is) indicado(s), especialmente quanto à execução das parcelas de maior relevância técnica previstas no Projeto Básico de Engenharia.

Trata-se de medida necessária, adequada e proporcional, destinada a garantir a qualificação técnica da licitante, a segurança e a qualidade da execução contratual, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, julgamento objetivo e isonomia, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. INVERSÃO DE FASES – FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, desde que haja motivação expressa e demonstração dos benefícios decorrentes da medida, bem como previsão no instrumento convocatório, conforme dispõe o referido dispositivo legal:

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
>
> [...]
>
> III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
>
> IV – de julgamento;
>
> V – de habilitação;
>
> [...]
>
> **§1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.**

5.2.2. Para a presente contratação, que tem por objeto a execução da obra de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Frecheirinha/CE, entende-se adequada a adoção da inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante previsão expressa no edital e motivação circunstanciada.

5.2.3. A medida mostra-se pertinente em razão da natureza do objeto, que envolve a construção de edificação pública destinada ao funcionamento de serviço essencial de urgência e emergência em saúde, contemplando serviços preliminares, movimentação de terra, execução de fundações e estruturas de concreto armado, alvenarias, revestimentos, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias e acabamentos, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia. Tais intervenções exigem capacidade operacional compatível, experiência técnica comprovada, profissionais habilitados e observância rigorosa às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.2.4. A inversão das fases permitirá à Administração verificar antecipadamente a qualificação técnica, operacional e profissional dos participantes, especialmente quanto ao atendimento das exigências relacionadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, com destaque para os serviços de reboco com argamassa de cimento e areia peneirada, traço 1:3, conforme definido no Projeto Básico de Engenharia. Essa verificação prévia busca reduzir os riscos associados à participação de empresas sem capacidade comprovada para executar adequadamente o empreendimento.

5.2.5. A adoção desse procedimento busca concentrar a disputa de preços entre licitantes previamente habilitados, reduzindo o risco de seleção de empresas sem condições técnicas e operacionais compatíveis com a execução da obra, bem como de atrasos, paralisações, falhas construtivas, necessidade de substituição da contratada e prejuízos à adequada aplicação dos recursos públicos.

5.2.6. Considerando que a obra se destina à implantação de infraestrutura necessária ao funcionamento da Base do SAMU, cuja finalidade está diretamente relacionada ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, a verificação antecipada da capacidade dos licitantes constitui medida de gestão de riscos, voltada a conferir maior segurança à Administração quanto ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, à qualidade dos serviços executados e à entrega da edificação em condições adequadas de funcionamento.

5.2.7. Ressalta-se que a inversão das fases possui natureza exclusivamente procedimental, não implicando ampliação das exigências de habilitação ou restrição indevida à competitividade. Sua aplicação observará critérios objetivos e uniformes para todos os interessados, preservando os princípios da isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo, contraditório, ampla defesa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2.8. Dessa forma, a adoção da inversão de fases mostra-se adequada às características e aos riscos da presente contratação, por permitir a análise prévia das condições de habilitação dos participantes e conferir maior segurança à condução do certame. A medida deverá ser expressamente prevista no instrumento convocatório, observando-se o procedimento estabelecido no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

5.2.9. A motivação ora apresentada encontra respaldo no entendimento dos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, consubstanciado no Acórdão T.C. nº 285/2025, segundo o qual a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige motivação expressa com a demonstração dos benefícios decorrentes da medida adotada, *in litteris*:

> "1. ***A inversão das fases de habilitação e de apresentação de propostas é permitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que tal ato seja motivado com a explicitação dos benefícios decorrentes; 2. Deixar de apresentar a motivação, explicitando os benefícios decorrentes da opção pela inversão de fases, pode gerar contestações e impugnações por parte dos licitantes***."

5.2.10. Dentre os benefícios decorrentes da adoção da inversão de fases na presente contratação, destacam-se:

a) maior segurança na seleção de empresas efetivamente aptas à execução do objeto;

b) redução dos riscos de contratação de licitantes sem experiência compatível;

c) mitigação de riscos de inexecução contratual, atrasos, paralisações e necessidade de rescisão contratual;

d) fortalecimento da eficiência administrativa e da segurança jurídica do procedimento;

e) racionalização da fase competitiva, restringindo a disputa de preços às empresas previamente qualificadas;

f) incremento da economicidade, evitando a análise e processamento de propostas apresentadas por licitantes que não atendam às condições mínimas de habilitação exigidas para execução do objeto.

5.2.11. Diante do exposto, conclui-se que a adoção da inversão de fases mostra-se adequada, necessária e proporcional às características da contratação pretendida, revelando-se medida alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 002/2024.

5.3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO - CLASSIFICAÇÃO COMO OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA:

5.3.1 O objeto da presente licitação enquadra-se como uma **Obra de Engenharia**, conforme os preceitos legais e normativos aplicáveis.

5.3.2. Nos termos das diretrizes técnicas da Orientação Técnica n. 02/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP e da legislação vigente, considera-se obra de engenharia toda intervenção que envolva a **construção, reforma, ampliação, recuperação ou fabricação de um bem**, demandando conhecimentos técnicos especializados e a atuação de profissionais devidamente habilitados, nos termos da Lei Federal n. 5.194/66.

5.3.3. Os serviços objeto desta contratação se caracterizam como **obra de engenharia**, conforme definição do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois, embora exijam conhecimento técnico especializado e a atuação de profissionais legalmente habilitados, como engenheiros civis e/ou arquitetos, seus padrões de desempenho e qualidade encontram-se descritos de forma objetiva no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**, com base em normas técnicas amplamente reconhecidas, tais como as Tabelas de Composições de Custos da SEINFRA/CE, SINAPI, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, as normas da ABNT e demais referências técnicas aplicáveis às obras de edificações públicas.

5.3.4. Diante do escopo e da natureza das intervenções planejadas, verifica-se que a complexidade dos serviços e a necessidade de conhecimentos técnicos especializados caracterizam inequivocamente o objeto como uma Obra de Engenharia. Consequentemente, **não se aplica a classificação como serviço comum ou especial de engenharia**, visto que a execução das atividades requer soluções técnicas específicas e a participação de profissionais devidamente qualificados.

5.3.5. Diante a classificação como obra de Engenharia, afasta-se a aplicabilidade de licitação na modalidade Pregão, como definido no art. 6º, XII e art.29, parágrafo único, ambos da Lei n. 14.133/21:

> **Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:**
>
> [...]
>
> **XII - obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
>
> [...]
>
> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
>
> **Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei**.

5.3.6. Trata-se de obra de engenharia com escopo definido, medições previamente parametrizadas e soluções técnicas padronizadas, previstas em composições públicas de custos, tais como serviços preliminares e implantação de canteiro, execução de fundações e superestrutura em concreto armado, execução de alvenarias e lajes, execução de revestimentos de pisos e paredes, execução de cobertura, esquadrias e acabamentos, execução de instalações hidrossanitárias, execução de instalações elétricas prediais em baixa

tensão, pintura, limpeza final e administração da obra. Ainda que a execução requeira experiência comprovada e qualificação profissional específica — como a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 —, a comparação objetiva das propostas é plenamente viável, em razão da uniformização dos critérios de medição, pagamento e fiscalização estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia.

5.3.7. Dessa forma, a definição do objeto como obra de engenharia não reduz sua complexidade técnica, mas reconhece que se trata de contratação passível de julgamento objetivo, assegurando a observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, legalidade, planejamento e julgamento objetivo que regem a Administração Pública, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.3.8.1. A contratação em tela tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E DEMAIS INSTRUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO**.

5.3.8.2. Em razão da natureza e da relevância do objeto, impõe-se a adoção de modalidade licitatória que assegure a ampla participação de interessados e permita à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, conforme os princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei n. 14.133/2021.

5.3.8.3. Diante desse cenário, adota-se a **modalidade CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 28, inciso II, da referida Lei, a qual se revela a mais adequada para contratações de maior vulto e complexidade, especialmente quando fundadas em projetos executivos completos. Ressalta-se que essa escolha está alinhada ao interesse público, uma vez que favorece a obtenção de propostas técnica e economicamente mais vantajosas, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

5.3.8.4. Trata-se de execução indireta justificada pela ausência de recursos materiais e humanos nesta Administração para realizá-lo diretamente, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada.

5.3.8.5. Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
X	**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
	EMPREITADA INTEGRAL
	CONTRATAÇÃO POR TAREFA
	CONTRATAÇÃO INTEGRADA
	CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA
	FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO

5.3.8.6. Considerando que a demanda refere-se à contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Frecheirinha/CE, adota-se o regime de execução por empreitada por preço global, por se mostrar o mais adequado às características do objeto.

5.3.8.7. O referido regime é recomendado quando há elevado nível de precisão nas especificações técnicas, nos projetos e nos quantitativos definidos, situação verificada no presente caso, uma vez que o Projeto Básico de Engenharia e os demais instrumentos da fase de planejamento fornecem aos licitantes todos os elementos necessários ao pleno conhecimento do objeto, possibilitando a elaboração de propostas consistentes, seguras e fidedignas.

5.3.8.8. A adoção da empreitada por preço global justifica-se, ainda, pela viabilidade técnica de definição prévia, com adequado grau de precisão, das quantidades dos serviços e insumos a serem executados, reduzindo riscos de alterações contratuais relevantes, distorções econômico-financeiras e aditivos indevidos durante a execução da obra.

5.3.8.9. Nesse regime de execução, a medição e o pagamento deverão observar o cronograma físico-financeiro, estando vinculados à execução das etapas e ao atingimento das metas de resultado previstas, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração baseada em preços unitários ou em quantidades unitárias efetivamente executadas, em consonância com a natureza da empreitada por preço global.

5.4. Para a prestação dos serviços pretendidos, os licitantes deverão apresentar documentação comprobatória que atenda às exigências de qualificação técnica e operacional, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

5.4.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

5.4.1.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza e a especialidade dos serviços a serem executados, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, comprovando estar apta ao desempenho das atividades técnicas relacionadas ao objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 12.378/2010 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Caso a empresa ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro na jurisdição do Estado do Ceará, deverão providenciar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto ou registro complementar, conforme as normas e resoluções do conselho profissional competente.

5.4.1.2. Comprovação de que o licitante, na condição de pessoa jurídica, detém **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, demonstrada pela execução anterior de obra(s) ou serviço(s) de engenharia de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como os quantitativos mínimos definidos neste instrumento, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado a seguir:

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. NO ORÇAMENTO	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	% CORRESPONDENTE AO PB/ORÇAMENTO
8.3	C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M2	598,98	200	33,39%

a.1) A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da presente licitação.

a.2) Será aceito o **somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE**, desde que estes, no conjunto, comprovem **a execução dos serviços especificados** no subitem anterior (5.4.1.2.), **em quantidade mínima de 33,39% dos quantitativos do objeto** deste edital ou, se for o caso, da quantidade especificada para o serviço na planilha orçamentária de referência.

a.3) Para fins de qualificação técnico-operacional, somente serão consideradas como parcelas ou itens de maior relevância e valor significativo aquelas cujo valor individual corresponda a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor total estimado do orçamento da contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021, vedada a eleição de parcelas de relevância com valor inferior a esse limite.

a.4) Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente a serviços de fiscalização, supervisão, gerenciamento, assessoria técnica ou elaboração de projetos, devendo os documentos comprovarem a execução direta dos serviços.

5.4.1.2.1. O documento deverá conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos serviços executados;
- período de execução;
- identificação do contratante; e
- manifestação quanto à satisfação dos serviços, quando possível.

5.4.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

5.4.2.1. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, através da prova da Licitante possuir como responsável técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior, sendo **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**, legalmente habilitado(s) e reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) ao objeto ora Licitado**,** com características semelhantes ao objeto deste Edital, cuja **as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviços** como sendo as correspondentes aos itens:

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
8.3	C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3

5.4.2.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) figurar como responsável(is) técnico(s) pela execução, acompanhamento e controle da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, assegurando o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança do trabalho, acessibilidade, desempenho e demais requisitos técnicos pertinentes às edificações públicas destinadas ao atendimento de urgência e emergência em saúde.

5.4.2.1.3. A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação de documentação hábil, conforme a situação do profissional: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do referido profissional. (Acórdão nº 1450/2022 – TCU – Plenário | Relator: Ministro Vital do Rêgo).

5.4.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU da jurisdição competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelo conselho profissional correspondente.

5.4.3. A licitante deverá apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica**, contendo a identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, informando, no mínimo:

• nome completo;

• CPF;

• número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);

• especialidade ou área de atuação; e

• função técnica a ser desempenhada no âmbito contratual.

5.4.3.1. A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar na execução do objeto, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa, que se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

5.4.3.2. As assinaturas deverão ser apostas de forma **manual ou eletrônica**, admitindo-se assinatura digital com certificação no padrão **ICP-Brasil**, sendo aceitos apenas documentos originais ou cópias devidamente autenticadas, quando aplicável.

A exigência da Declaração de Responsabilidade Técnica fundamenta-se no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando assegurar o **vínculo efetivo, a disponibilidade e a responsabilidade técnica** do(s) profissional(is) indicado(s), especialmente para a execução das **parcelas de maior relevância técnica** previstas no Projeto Básico de Engenharia.

Trata-se de medida **necessária, adequada e proporcional**, destinada a garantir a capacitação técnica da licitante, a segurança e a qualidade da execução contratual, bem como a observância dos princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, julgamento objetivo e isonomia**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Observação nº 01: Os documentos apresentados deverão conter marcações visuais (grifo, sublinhado ou destaque) nos trechos que comprovem o atendimento aos requisitos de qualificação, tais como: descrição dos serviços, período de execução, contratante e vínculo com o profissional indicado, assegurando clareza, objetividade e celeridade na análise, conforme os princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo.

Observação nº 02: É vedada a participação do mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante no certame, sob pena de inabilitação das empresas

envolvidas, em observância aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

5.6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços contratados ocorrerá mediante solicitação da Secretaria requisitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão/notificação da Ordem de Serviço, em locais a serem previamente definidos e informados pela Administração;

5.7. EXECUÇÃO: Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

5.8. DA NATUREZA DO OBJETO, DO TIPO DE OBRAS OU SERVIÇOS E DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO

5.8.1 Os requisitos da presente contratação foram definidos a partir das características específicas do objeto, o qual será executado sob a forma de **CONTRATO POR ESCOPO**, com objeto certo, determinado e previamente delimitado, destinado à obtenção de resultados específicos e mensuráveis. A execução contratual encontra-se vinculada ao cumprimento integral do escopo estabelecido e à entrega dos produtos previsto.

5.8.2. A contratação possui natureza **pontual e finalística**, com início e término claramente definidos, extinguindo-se com a plena execução do objeto e o atingimento dos resultados contratados. Eventual extensão do prazo de execução ou da vigência contratual, inclusive com possibilidade de abranger mais de um exercício financeiro, decorre exclusivamente das características técnicas do objeto e da necessidade de adequada execução do escopo definido, não alterando a natureza da contratação. Permanecem assegurados, em qualquer hipótese, os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

5.9. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA:

5.9.1. Sustentabilidade ambiental:
A execução da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU deverá observar medidas destinadas à redução de impactos ambientais e à promoção do uso racional dos recursos naturais, tais como: a) manejo, segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades de construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis; b) adoção de medidas para mitigação da emissão de poeira, ruídos e partículas durante a execução dos serviços, especialmente em razão da inserção urbana do empreendimento; c) prevenção do carreamento de sedimentos, resíduos sólidos ou efluentes para o sistema de drenagem urbana e áreas adjacentes; d) priorização, sempre que tecnicamente viável, do uso de materiais de maior durabilidade, menor impacto ambiental e soluções construtivas que promovam eficiência no consumo de água e energia, bem como a redução de desperdícios.
5.9.2. Sustentabilidade social:
Durante a execução da obra deverão ser observadas condições adequadas de trabalho, saúde e segurança para todos os colaboradores envolvidos, contemplando, no mínimo:

a) cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho aplicáveis às atividades da construção civil;

b) fornecimento, uso obrigatório e fiscalização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

c) estímulo, sempre que possível, à contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de emprego, renda e fortalecimento da economia do Município de Frecheirinha/CE.

5.9.3. Sustentabilidade Econômica e Eficiência

A execução da obra deverá assegurar a economicidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, evitando desperdícios, retrabalho ou má utilização de materiais, mediante:

a) planejamento adequado das frentes de serviço e do cronograma físico-financeiro, compatível com o Projeto Básico de Engenharia;

b) execução ordenada, controlada e supervisionada por profissional legalmente habilitado;

c) observância dos quantitativos, especificações técnicas, métodos executivos e padrões de qualidade definidos na fase de planejamento.

5.9.4. Governança Pública e Integridade

Os princípios da governança pública, transparência e integridade deverão nortear toda a execução contratual, observando-se, especialmente:

a) acompanhamento e fiscalização contínuos da obra por profissional formalmente designado pela Administração;

b) registro sistemático das etapas da execução por meio de medições formais, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios;

c) observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;

d) adoção de rotinas e controles que assegurem a rastreabilidade dos atos, o controle técnico, a conformidade contratual e a integridade da execução da obra.

5.9.5. Conformidade Normativa

A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis às obras de edificações públicas, incluindo as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as diretrizes técnicas da SEINFRA/CE, bem como a legislação ambiental, trabalhista, urbanística e de segurança vigente, assegurando que a execução da obra da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU atenda aos padrões exigidos pela engenharia pública e aos critérios de sustentabilidade definidos pela Administração.

5.10. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, conforme Projeto Básico de Engenharia e demais instrumentos da fase

de planejamento. A solução proposta fundamenta-se em planilha orçamentária de referência elaborada com base nas tabelas da SEINFRA/CE (versão 28.1) e SINAPI, acrescida do BDI definido nos documentos técnicos, visando atender às necessidades da Secretaria demandante, especialmente no fortalecimento da estrutura de atendimento às urgências e emergências em saúde. A presente contratação tem como objetivo dotar o Município de infraestrutura adequada para funcionamento da Base do SAMU, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, redução do tempo de resposta em atendimentos de urgência, melhores condições de trabalho para as equipes e ampliação da eficiência operacional do sistema de atendimento móvel, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

5.11. Diante do exposto, a melhor estratégia para atendimento da demanda consiste na **contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Frecheirinha/CE**, conforme condições, especificações e quantitativos definidos no Projeto Básico de Engenharia e demais instrumentos da fase de planejamento. Trata-se de obra de engenharia de natureza não continuada, com escopo definido, início, meio e fim determinados, cuja execução não compromete a continuidade das atividades administrativas do Município, sendo essencial para o fortalecimento da rede de atenção às urgências e emergências em saúde.

5.12. A vigência contratual corresponderá ao prazo estabelecido no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA**, acrescido do tempo necessário para a realização dos procedimentos de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e **DEFINITIVO** do objeto, conforme dispõem a Lei nº 14.133/2021. O contrato abrangerá todas as etapas de execução, verificação e aceitação da obra, encerrando-se apenas após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, mediante a comprovação de que o objeto foi executado em conformidade com o projeto básico, as normas técnicas e as condições contratuais.

5.12.1. Eventuais prorrogações da vigência poderão ser admitidas quando devidamente justificadas, desde que comprovadas a vantajosidade, a eficiência e a necessidade técnica ou administrativa, observando-se o disposto no art. 111, da Lei nº 14.133/2021. A vigência, portanto, está vinculada à efetiva entrega e aceitação da obra pela Administração, garantindo o cumprimento integral das obrigações contratuais e a observância dos princípios da planejamento, eficiência e continuidade do serviço público.

5.13. **Necessidade de garantia da proposta:**
5.13.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE em campos próprios do sistema eletrônico.
5.13.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data que for declarada fracassada a licitação.
5.13.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
5.13.4. A garantia de proposta será apresentada nas seguintes modalidades:
a) CALÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica do banco do brasil, **Agência 5663-4**, **Conta: 7326-1**, com correção monetária;
b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco do Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da economia;

c) SEGURO GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (Sessenta) dias, após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo banco do brasil.
d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado em pagamento único, com resgate pelo valor total.
5.13.5. A não apresentação da garantia ensejará a imediata desclassificação da proposta da proponente;

5.14. As autorizações de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas da seguinte na Forma Prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.15. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo observar os seguintes aspectos.

5.15.1. Os procedimentos e rotinas de execução dos serviços serão detalhados no respectivo Termo de Referência, o qual deverá ser elaborado com base no Projeto Básico de Engenharia e observar os seguintes aspectos mínimos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e controle previstos na Lei nº 14.133/2021:

a) Execução da obra de forma contínua quanto às frentes de serviço, em conformidade com o planejamento aprovado, o cronograma físico-financeiro e as etapas construtivas previstas no Projeto Básico de Engenharia, contemplando, entre outras, a implantação do canteiro de obras, execução das fundações, superestrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, instalações prediais, acabamentos e demais serviços necessários à conclusão da edificação;
b) Responsabilidade técnica com a indicação de profissional legalmente habilitado (**Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**), que responderá tecnicamente pela execução da obra, devendo acompanhar as etapas essenciais, emitir relatórios técnicos, prestar esclarecimentos à fiscalização e assinar as medições dos serviços executados;
c) Prazos de início e execução definidos no cronograma aprovado, devendo a contratada mobilizar equipe técnica e operacional, equipamentos, máquinas e insumos no prazo estabelecido, garantindo o andamento regular da obra, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou prorrogação devidamente justificadas;
d) Procedimentos de fiscalização e medição, compreendendo inspeções técnicas em campo, registros fotográficos sistemáticos, elaboração de relatórios técnicos e planilhas de medição, com validação prévia dos serviços executados antes da autorização de pagamento;
e) Fluxo de aprovação e pagamento, observando-se a tramitação administrativa interna, com conferência técnica pela fiscalização, emissão do atesto de conformidade, autorização da autoridade competente e pagamento conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
f) Conduta e responsabilidade da contratada, incluindo o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho, da legislação ambiental vigente, das diretrizes de gestão de resíduos da construção civil, bem como a manutenção de ambiente de trabalho organizado, seguro e compatível com os padrões exigidos pela Administração Pública.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. III do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

6.1. Para atendimento da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E DEMAIS INSTRUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO (objeto sugerido)**, foram identificadas as seguintes soluções oferecidas pelo mercado:

POSSÍVEIS SOLUÇÕES OFERECIDAS PELO MERCADO	
SOLUÇÃO 1 – Contratação de empresa especializada para execução de obras de edificação com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)	Modalidade usualmente adotada em contratações de bens e serviços com demandas repetitivas, frequentes ou variáveis ao longo do tempo, permitindo à Administração registrar preços para futuras contratações, conforme necessidade.
	Permite a execução dos serviços mediante a emissão de ordens de serviço específicas, com base em preços previamente registrados em ata, durante o período de vigência do registro.
	O critério de julgamento, quando aplicável a serviços de engenharia, pode ser estruturado com base no menor preço global sobre tabelas referenciais de custos, como a SEINFRA/CE e SINAPI, acrescida do BDI definido nos documentos técnicos.
	Possibilita a realização de contratações sucessivas durante a vigência da ata de registro de preços, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para cada demanda específica, conferindo maior celeridade administrativa.
Inadequação ao objeto:	Apesar de sua flexibilidade, o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra compatível com a execução de obra de engenharia com escopo definido, como a construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que possui quantitativos previamente estimados, execução concentrada em empreendimento único e planejamento técnico detalhado, consubstanciado no Projeto Básico de Engenharia. A utilização do SRP, nesses casos, pode comprometer o adequado planejamento da contratação, dificultar a vinculação ao cronograma físico-financeiro e gerar inconsistências na execução e no controle da obra, além de não se caracterizar como demanda continuada, eventual ou parcelada.

	Ademais, a adoção do SRP para obras dessa natureza pode ensejar questionamentos pelos órgãos de controle, por desvio da finalidade do instituto, que se destina a contratações repetitivas e de natureza padronizada, não sendo adequado para empreendimentos específicos, individualizados e previamente definidos.
SOLUÇÃO 2 – Contratação por administração ou gerenciamento de obra (fiscalização/apoio técnico terceirizado)	Prevê a contratação de empresa especializada para apoiar a Administração nas atividades de gerenciamento, acompanhamento, controle de qualidade, planejamento e medição da obra.
	Pode incluir apoio na compatibilização de cronograma, conferência de quantitativos, elaboração de relatórios físico-financeiros e suporte técnico à fiscalização contratual.
	É usualmente aplicada como solução complementar em obras de maior complexidade ou como instrumento de reforço à estrutura de fiscalização da Administração.
Inadequação ao objeto:	Embora possa contribuir para o aprimoramento do acompanhamento técnico e da fiscalização da obra, essa solução não atende à necessidade principal da Administração, que consiste na execução material da obra de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme definido no Projeto Básico de Engenharia. Trata-se de solução acessória, de natureza complementar, que não substitui a contratação da empresa executora responsável pela realização dos serviços de engenharia. Sua adoção de forma isolada não viabiliza a entrega do objeto finalístico pretendido, limitando-se ao apoio técnico e gerencial. Ademais, a contratação exclusiva dessa solução implicaria na necessidade de realização de contratação adicional para execução da obra, resultando em duplicidade de processos, aumento de custos administrativos e potencial fragmentação da responsabilidade técnica, o que não se mostra vantajoso sob a ótica da eficiência e da economicidade, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.
SOLUÇÃO 3 – Contratação por empreitada com escopo definido (obra por projeto)	Modelo indicado para obras de engenharia com planejamento prévio completo, caracterizadas pela definição detalhada do objeto a ser executado.

	Exige a elaboração de Projeto Básico de Engenharia, contendo planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, permitindo a adequada compreensão do empreendimento pelos licitantes.
	Possibilita o controle técnico e financeiro rigoroso da execução da obra, com base em medições vinculadas às etapas previamente definidas, assegurando maior previsibilidade, padronização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
Aderência ao objeto:	Esta solução é plenamente compatível e adequada à contratação pretendida, uma vez que a construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU possui escopo claramente definido, quantitativos previamente estimados, metodologia construtiva padronizada e planejamento técnico detalhado, conforme estabelecido no Projeto Básico de Engenharia. Além disso, a adoção desse modelo permite o adequado acompanhamento físico-financeiro da obra, a vinculação das medições às etapas executadas e o efetivo controle da qualidade dos serviços, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024.
SOLUÇÃO 4 – Convênios ou parcerias com instituições de ensino técnico ou universidades (cooperação técnica)	Modelo alternativo geralmente utilizado para apoio técnico, desenvolvimento de estudos, vistorias, levantamentos e atividades acadêmicas ou de extensão.
	Aplicável, em regra, a diagnósticos, projetos de pequena complexidade, capacitações e atividades que não demandem estrutura operacional intensiva.
	Apresenta execução limitada à capacidade pedagógica e institucional das entidades envolvidas, com foco em atividades de natureza técnica complementar.
Inadequação ao objeto:	Não se mostra viável para a execução da obra de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, tendo em vista a escala do empreendimento, a necessidade de execução contínua, a exigência de responsabilidade técnica formal e a demanda por capacidade operacional, produtiva e logística

	compatível com obras de engenharia. A execução de edificação pública exige mobilização de mão de obra especializada, equipamentos, insumos, gestão de canteiro e cumprimento de prazos contratuais, aspectos que extrapolam a finalidade institucional e a estrutura das entidades acadêmicas. Ademais, tais parcerias possuem natureza colaborativa e não substituem a contratação formal de empresa executora, sendo inadequadas para atender à demanda finalística da Administração, sob pena de comprometer a eficiência, a segurança da execução e a conformidade com os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
SOLUÇÃO 5 – Execução direta pela Administração Pública (equipe própria)	Consiste na execução dos serviços por meio de servidores e operários vinculados ao próprio Município, com utilização de recursos humanos, equipamentos e estrutura administrativa próprios.
	Exige a existência de estrutura operacional permanente, equipe técnica qualificada, disponibilidade de máquinas, equipamentos e insumos, além de capacidade logística adequada para execução integral da obra.
	Implica a assunção direta, pela Administração, de todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, gestão de pessoal e manutenção de estrutura própria, o que tende a elevar os custos fixos e reduzir a flexibilidade operacional.
Inadequação ao objeto:	A execução direta não se revela vantajosa para a construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, considerando a complexidade técnica da obra, o volume dos serviços a serem executados e a necessidade de utilização de equipamentos e métodos construtivos especializados. O Município de Frecheirinha/CE não dispõe de estrutura técnica, operacional e logística suficiente para absorver a execução integral da obra sem prejuízo às suas atividades ordinárias, tampouco mantém equipe permanente com a qualificação necessária para condução de empreendimento dessa natureza. Ademais, a execução direta implicaria aumento significativo de custos administrativos, riscos operacionais e dificuldades na gestão de pessoal e de insumos, não se mostrando eficiente nem economicamente vantajosa, em desacordo com os

	princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.
SOLUÇÃO 6 – Contrato de facilities ou gestão integrada de obras e serviços	Modelo contratual no qual uma única empresa assume de forma integrada o planejamento, a execução, o gerenciamento e o controle da obra, podendo englobar múltiplos serviços correlatos.
	Exige estrutura de governança robusta, mecanismos avançados de controle contratual e fiscalização intensiva por parte da Administração.
	É usualmente indicado para grandes empreendimentos, estruturas complexas ou contratos amplos e continuados, que demandem integração de múltiplos serviços e elevada capacidade gerencial.
Inadequação ao objeto:	Trata-se de solução desproporcional à necessidade apresentada, considerando que a construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU consiste em empreendimento específico, com escopo definido, planejamento previamente estruturado e execução delimitada no tempo. A adoção desse modelo implicaria maior complexidade contratual, exigência de estrutura de governança mais sofisticada e custos significativamente mais elevados, sem que haja ganho proporcional de eficiência ou vantajosidade para a Administração. Além disso, o modelo de gestão integrada não se mostra necessário diante da natureza da obra, podendo inclusive dificultar o controle direto da execução e a transparência das medições, em desacordo com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A seguir, apresenta-se a análise das soluções identificadas para atender à necessidade de contratação:

SOLUÇÃO 01 – Contratação sob demanda com Sistema de Registro de Preços (SRP)	
PONTOS POSITIVOS	Flexibilidade para atendimento de demandas futuras e variáveis;
	Possibilidade de utilização de tabela oficial de custos (SEINFRA/CE e SINAPI) como referência de preços;

	Celeridade nas contratações após a formalização da ata;
	Dispensa de novo procedimento licitatório para cada demanda individual.
PONTOS NEGATIVOS	Incompatível com obra de engenharia de escopo definido;
	Não se aplica à construção de edificação pública específica, como a Base do SAMU, que exige quantitativos previamente estimados e planejamento técnico detalhado;
	Risco de questionamento pelos órgãos de controle quanto ao enquadramento jurídico;
	Dificuldade de vinculação ao cronograma físico-financeiro;
	Compromete o adequado planejamento técnico exigido para obras públicas.
SOLUÇÃO 02 – Contratação de empresa especializada para gerenciamento, supervisão e apoio técnico à execução da obra	
PONTOS POSITIVOS	Apoio técnico especializado à Administração na fiscalização e controle da execução;
	Melhoria no acompanhamento físico-financeiro;
	Possibilidade de mitigação de riscos técnicos.
PONTOS NEGATIVOS	Não atende à necessidade finalística de execução da obra;
	Gera custo adicional sem substituir a empresa executora;
	Deve ser tratada como contratação acessória e complementar.
SOLUÇÃO 03 – Contratação por empreitada global (obra com escopo definido)	
PONTOS POSITIVOS	Total compatibilidade com obras de edificações públicas;
	Escopo previamente definido em Projeto Básico de Engenharia;

	Quantitativos e custos estimados de forma objetiva;
	Permite controle rigoroso de prazos, custos e qualidade;
	Adequada ao regime de empreitada por preço global;
	Facilita fiscalização, medição e pagamento por etapas;
	Alinhada à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 002/2024.
PONTOS NEGATIVOS	Exige Projeto Básico detalhado;
	Processo licitatório mais técnico;
	Menor flexibilidade para alterações, exigindo aditivos formalmente justificados.
SOLUÇÃO 04 – Parcerias com instituições públicas de ensino técnico (cooperação técnica)	
PONTOS POSITIVOS	Possível apoio técnico complementar;
	Estímulo à cooperação institucional;
	Aplicável a estudos e levantamentos.
PONTOS NEGATIVOS	Baixa capacidade operacional;
	Inviável para execução de obra de engenharia;
	Ausência de estrutura produtiva contínua;
	Incompatível com a responsabilidade técnica exigida.
SOLUÇÃO 05 – Execução direta pela Administração Pública (equipe própria)	
PONTOS POSITIVOS	Controle direto da execução;
	Independência de terceiros;
	Possibilidade de atuação em pequenas intervenções.

PONTOS NEGATIVOS	Elevado custo estrutural;
	Ausência de equipe técnica e equipamentos adequados;
	Dificuldade de manter estrutura permanente;
	Baixa eficiência operacional;
	Inviável para a construção da Base do SAMU, dada a complexidade e volume da obra.
SOLUÇÃO 06 – Contrato de facilities ou gestão integrada de obras e serviços	
PONTOS POSITIVOS	Centralização do planejamento e execução;
	Gestão integrada do empreendimento;
	Redução de riscos em estruturas complexas.
PONTOS NEGATIVOS	Alto custo;
	Complexidade excessiva;
	Exige governança robusta;
	Inadequado à realidade do Município de Frecheirinha/CE;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA:

Dentre as soluções analisadas, a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa consiste na **SOLUÇÃO 03 – contratação por empreitada por preço global**, para execução da obra de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Sob o aspecto técnico, trata-se de obra de engenharia com escopo previamente definido, quantitativos estimados e metodologia construtiva estabelecida no Projeto Básico de Engenharia, exigindo planejamento detalhado, cronograma físico-financeiro e fiscalização contínua. O regime de empreitada por preço global permite maior controle da execução, assegurando qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Do ponto de vista econômico, a solução proporciona previsibilidade orçamentária, uma vez que o valor global da obra é previamente definido, evitando fragmentação contratual e variações indevidas. O pagamento vinculado às medições por etapas executadas assegura eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior controle financeiro.

Ademais, a contratação por empreitada por preço global, a ser realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço global sobre a planilha orçamentária de referência**, amplia a competitividade, assegura julgamento objetivo das propostas e atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e transparência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 002/2024.

Dessa forma, a solução adotada revela-se necessária, adequada e proporcional, sendo a que melhor

atende ao interesse público e à realidade administrativa do Município de Frecheirinha/CE.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio de Concorrência Eletrônica, de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Frecheirinha/CE, conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e documentos técnicos produzidos pela área de engenharia. A obra apresenta escopo previamente definido, com quantitativos detalhados, especificações técnicas e metodologia executiva estruturada no Projeto Básico de Engenharia.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e integrada, seguindo as etapas estabelecidas no Projeto Básico, incluindo, entre outras, a implantação do canteiro de obras, execução de fundações e estruturas em concreto armado, alvenarias, lajes, coberturas, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos e demais serviços complementares necessários à implantação da unidade operacional do SAMU. Todos os procedimentos deverão observar as especificações técnicas, memoriais descritivos, normas da ABNT e parâmetros de qualidade definidos, garantindo padrão construtivo adequado, segurança estrutural, funcionalidade, acessibilidade e durabilidade da edificação.

7.3. A contratação será realizada sob o regime de execução de empreitada por preço global, modelo que se mostra mais adequado às características da obra, por permitir a definição do valor total com base nos quantitativos previamente estimados no Projeto Básico de Engenharia, assegurando maior previsibilidade financeira, controle orçamentário e simplificação no acompanhamento da execução. Esse regime favorece o controle técnico e administrativo da obra, evitando fragmentações e variações indevidas no custo final.

7.4. Para assegurar a vantajosidade do certame, o julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global sobre a planilha orçamentária de referência, fundamentada nas composições de custos da SEINFRA/CE e SINAPI, acrescidas do BDI definido nos documentos técnicos. A realização da licitação na forma eletrônica amplia o alcance do certame, possibilitando a participação de empresas de diferentes regiões, promovendo maior competitividade, transparência e economicidade.

7.5. A adoção dessa solução promove eficiência no planejamento e na execução da obra, pois possibilita que a construção da Base do SAMU seja executada de forma integral e coordenada, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a implantação de infraestrutura adequada para atendimento de urgência e emergência, melhoria da capacidade de resposta do sistema de saúde municipal, segurança operacional das equipes e melhor atendimento à população.

7.6. A solução como um todo viabiliza a execução da obra de forma técnica, econômica e transparente, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das etapas previstas no planejamento, a entrega de infraestrutura pública essencial à saúde e a observância dos princípios do planejamento, eficiência, legalidade, economicidade, publicidade e controle, em plena consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A

POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art.6º, Inc. IX do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.1. A estimativa das quantidades referentes à execução das obras de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU foi realizada com base no Projeto Básico de Engenharia, o qual contempla plantas arquitetônicas, estruturais, elétricas e hidrossanitárias, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e memoriais de cálculo que definem, de forma precisa, os serviços necessários para a implantação da edificação.

8.2. As quantidades foram obtidas a partir do dimensionamento técnico dos projetos de arquitetura e engenharia, considerando as áreas construídas, volumes de concreto, áreas de alvenaria, lajes, revestimentos, coberturas, esquadrias, instalações prediais e demais componentes construtivos previstos. A metodologia de cálculo adotada observa as composições técnicas da SEINFRA/CE e SINAPI, garantindo coerência entre as estimativas e os parâmetros de referência utilizados em obras públicas.

8.3. A memória de cálculo contempla a identificação dos principais serviços necessários à execução da obra, tais como: execução de fundações e estruturas em concreto armado, alvenarias e lajes, coberturas, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas prediais, instalações hidrossanitárias, sistema de drenagem, pavimentação de áreas externas, pintura, limpeza final e demais serviços complementares de acabamento. Cada etapa encontra-se descrita no Projeto Básico, com detalhamento dos quantitativos e respectivas unidades de medida, possibilitando a adequada formação do preço global da obra.

8.4. O orçamento estimado foi consolidado com base nas Composições de Custos da SEINFRA/CE e SINAPI, acrescidas do BDI definido nos documentos técnicos da fase de planejamento, assegurando fundamentação técnica adequada para a definição do valor de referência da contratação. Tal abordagem confere previsibilidade financeira, transparência e compatibilidade entre os preços estimados e os praticados no mercado regional.

8.5. No que se refere à interdependência com outras contratações, verificou-se que a construção da Base do SAMU não depende de serviços externos que comprometam sua execução, uma vez que todas as etapas construtivas necessárias à entrega da edificação encontram-se integralmente previstas no Projeto Básico de Engenharia. Eventuais contratações acessórias, a exemplo da aquisição de mobiliário, equipamentos médicos, sistemas de comunicação e demais itens operacionais, serão objeto de processos administrativos próprios, não havendo sobreposição de objetos nem risco de duplicidade de escopo.

8.6. A estimativa final das quantidades e dos custos encontra-se devidamente documentada por meio das planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo, plantas e especificações técnicas integrantes do Projeto Básico de Engenharia, que acompanham o presente Estudo Técnico Preliminar e subsidiam a formação do preço global da contratação. Esses documentos asseguram precisão no dimensionamento da obra e permitem que os licitantes formulem propostas compatíveis com a realidade técnica do empreendimento.

8.7. Dessa forma, a presente estimativa atende ao planejamento municipal, garantindo que a contratação seja realizada com segurança técnica, transparência e economicidade, preservando a adequada alocação dos recursos públicos e viabilizando a implantação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no Município de Frecheirinha/CE, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024.

8.8. DA ESTIMATIVA DO VALOR (art.6º, Inc. X do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Projeto Básico de Engenharia da construção da **Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, o qual consolida as composições de custos, quantitativos e serviços necessários à execução integral da obra, incluindo memorial descritivo, orçamento, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e composição do BDI.

8.8.2. Conforme consignado no Projeto Básico de Engenharia, o valor total estimado para a execução das obras é de **R$ 584.426,04 (quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e quatro centavos)**, considerando 01 (uma) unidade da edificação, com base em composições de custos referenciadas na **SEINFRA/CE (versão 28.1) e SINAPI (2026/01)**, acrescidas de **BDI de 29,74% (vinte e nove vírgula setenta e quatro por cento)**.

8.8.3. A utilização de tabelas oficiais de custos, aliada à composição detalhada do BDI constante do Projeto Básico, assegura a compatibilidade do orçamento com os preços praticados no mercado regional, garantindo padronização, transparência e confiabilidade na formação do valor de referência da contratação.

8.8.4. Ressalta-se que o valor estimado possui natureza meramente referencial, destinando-se à análise e comparação das propostas a serem apresentadas no certame, sendo admitida a apresentação de valores inferiores pelos licitantes, desde que devidamente comprovada a exequibilidade da proposta, sem prejuízo da qualidade, segurança e conformidade técnica da execução da obra.

8.8.5. As planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos unitários e demais documentos técnicos que fundamentam a estimativa do valor integram o Projeto Básico de Engenharia e subsidiam o presente Estudo Técnico Preliminar, assegurando rastreabilidade, auditabilidade e transparência ao processo de formação do preço de referência.

8.8.6. Dessa forma, a estimativa do valor atende integralmente ao disposto no art. 6º, inciso X, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024, evidenciando aderência aos documentos técnicos oficiais, com parâmetros de custos definidos por sistemas referenciais públicos e BDI devidamente demonstrado, garantindo consistência técnica, segurança jurídica e adequado planejamento da contratação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art.6º, Inc. XI do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

9.1. A presente contratação **não comporta parcelamento do objeto**, tendo em vista que a execução das obras de construção da **Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** constitui empreendimento único e integrado, cujas etapas construtivas são interdependentes e devem ser executadas de forma contínua e coordenada, de modo a garantir a integridade estrutural, a funcionalidade da edificação, a segurança dos usuários e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

9.2. O eventual parcelamento da solução poderia comprometer a eficiência da execução, gerar dificuldades na coordenação das frentes de serviço e ocasionar incompatibilidades entre os sistemas construtivos — tais como estrutura, arquitetura, instalações elétricas e hidrossanitárias —, além de ampliar os riscos de falhas técnicas, retrabalhos e atrasos na entrega da obra. Ademais, implicaria aumento dos custos administrativos e operacionais decorrentes da necessidade de múltiplos contratos, fiscalizações e medições distintas.

9.3. A obra foi planejada de forma global, com quantitativos consolidados, metodologia construtiva padronizada e cronograma físico-financeiro definido, conforme estabelecido no Projeto Básico de Engenharia. A execução por um único contratado assegura maior responsabilidade técnica, uniformidade na execução dos serviços, rastreabilidade das

obrigações contratuais e controle efetivo da qualidade, reduzindo riscos de inconsistências construtivas e de descontinuidade na execução.

9.4. Sob o aspecto econômico, a contratação integral favorece a economia de escala, possibilitando melhor negociação de insumos, racionalização da mobilização de equipamentos, otimização da mão de obra e redução de custos indiretos, fatores que contribuem diretamente para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.5. Ademais, o parcelamento poderia resultar em sobreposição de responsabilidades técnicas, dificuldades na apuração de eventuais falhas, aumento do risco de litígios contratuais e fragilização do controle da execução, circunstâncias que não atendem ao interesse público nem aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Diante dessas considerações, conclui-se que a **não divisão do objeto é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, assegurando a execução eficiente das obras de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega de infraestrutura essencial ao fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de Frecheirinha/CE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X e art.6º, Inc. XII do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

10.1. Após análise do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e dos elementos técnicos constantes no Projeto Básico de Engenharia, verificou-se que a contratação para a execução das obras de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Frecheirinha/CE, não apresenta interdependência técnica, operacional ou financeira obrigatória com outras contratações para sua plena execução, uma vez que o Projeto Básico contempla todas as etapas construtivas necessárias à implantação da edificação.

10.2. Registra-se, entretanto, a existência de contratações correlatas, que poderão ser realizadas de forma autônoma e independente, com a finalidade de complementar a funcionalidade do equipamento público, sem interferir na execução da obra civil, conforme demonstrado a seguir:

CONTRATAÇÃO CORRELATA	CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE
Serviços de fiscalização e acompanhamento de obras de engenharia	Contratação de natureza acessória, destinada a apoiar a Administração no acompanhamento técnico da execução, controle de qualidade, medições, emissão de relatórios e verificação de conformidade com o Projeto Básico. Não substitui a responsabilidade técnica da empresa executora.
Aquisição de mobiliário, equipamentos médicos e operacionais do SAMU	Contratações posteriores e independentes, destinadas ao aparelhamento da unidade, incluindo mobiliário administrativo, equipamentos de suporte ao atendimento de urgência, sistemas de comunicação e demais itens necessários ao funcionamento da base.
Serviços de ligação e adequação de redes públicas (energia elétrica, água, esgotamento sanitário e telecomunicações)	Providências junto às concessionárias ou prestadores de serviços públicos para viabilizar o funcionamento da unidade, não interferindo na execução física da obra, mas necessárias para sua plena operacionalização.

10.3. As contratações correlatas acima descritas não configuram interdependência técnica, operacional ou financeira com o objeto principal, preservando-se a autonomia da contratação da obra, a competitividade do certame e a clara delimitação das responsabilidades contratuais atribuídas à empresa executora.

10.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação ora analisada é autossuficiente, podendo ser executada de forma independente, sem prejuízo da eventual realização de contratações correlatas de natureza complementar, assegurando eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada implantação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no Município de Frecheirinha/CE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II e art.6º, Inc. XIII do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

11.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício de 2026. Tal circunstância, contudo, não constitui óbice ao regular prosseguimento da contratação, especialmente por se tratar de demanda necessária ao atendimento do interesse público e compatível com os objetivos estratégicos da Administração. Ressalte-se que a contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, com recursos devidamente consignados na respectiva dotação orçamentária, conforme demonstrado na própria LOA e comprovado nos autos do procedimento licitatório. Dessa forma, resta atendida a exigência de compatibilidade orçamentária, assegurando-se a viabilidade financeira da contratação e a observância dos princípios do planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

Dotação Orçamentária: 1102.10.302.0068.1.022 – Construção e Melhoria de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

Fonte de Recurso: 1500100200 – Receita de Imposto e Transf – Saúde.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 2° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. XIV do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

12.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a implantação, adequação e melhoria da infraestrutura física destinada ao funcionamento da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, promovendo condições adequadas para o atendimento pré-hospitalar móvel, a segurança dos usuários e profissionais de saúde, a melhoria da capacidade de resposta às ocorrências de urgência e emergência e o fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de Frecheirinha/CE.

Os resultados esperados encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, vantajosidade, planejamento, economicidade e interesse público, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Resultados operacionais
Implantação de edificação pública específica para funcionamento da Base do SAMU, contemplando ambientes administrativos, áreas de apoio às equipes, espaço para estacionamento de ambulâncias

e estrutura adequada para organização operacional do serviço;
Adequação integral da infraestrutura às normas técnicas vigentes, incluindo requisitos de acessibilidade, segurança do trabalho, conforto ambiental, funcionalidade dos espaços e normas sanitárias aplicáveis;
Melhoria da logística operacional do atendimento de urgência e emergência, com organização adequada das equipes, equipamentos e fluxos de atendimento;
Redução do tempo de resposta às ocorrências, em razão da estrutura física adequada para suporte às atividades do SAMU;
Resultados econômicos
Otimização da aplicação dos recursos públicos por meio da contratação sob o regime de empreitada por preço global, com quantitativos previamente definidos e controle efetivo de custos;
Previsibilidade orçamentária, com base em orçamento referencial estruturado em tabelas oficiais (SEINFRA/CE e SINAPI) e BDI definido nos documentos técnicos;
Redução de custos futuros com manutenção corretiva, mediante adoção de técnicas construtivas adequadas e materiais compatíveis com padrões de durabilidade exigidos para edificações públicas;
Racionalização da execução contratual, evitando fragmentação da contratação, sobreposição de serviços e desperdício de recursos públicos.
Resultados sociais e educacionais
Melhoria da qualidade do atendimento às ocorrências de urgência e emergência no Município, com estrutura adequada para suporte às equipes do SAMU;
Fortalecimento da rede de atenção às urgências, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
Ampliação da capacidade operacional do Município na prestação de serviços de saúde de média complexidade;
Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde, com ambientes adequados para descanso, organização e suporte às atividades operacionais;
Resultados ambientais e de sustentabilidade
Utilização de técnicas construtivas e materiais compatíveis com os princípios da sustentabilidade, eficiência energética, durabilidade e racionalização do uso de recursos naturais;
Gestão adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
Redução de impactos ambientais por meio de planejamento executivo eficiente, controle de

desperdícios e uso racional de insumos;
Contribuição para a sustentabilidade do patrimônio público, mediante a entrega de edificação com maior vida útil, desempenho adequado e menor necessidade de intervenções corretivas ao longo do tempo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art.6º, Inc. XV do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

13.1. Para garantir a segurança jurídica, a regularidade processual e a efetividade da contratação referente à execução das obras de construção da **Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, no âmbito do Município de Frecheirinha/CE, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

a) Verificação da habilitação e qualificação da licitante vencedora, mediante conferência da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo registros no CREA/CAU, atestados de capacidade técnica e comprovação da qualificação técnico-profissional exigida para execução da obra;
b) Validação da documentação contratual, compreendendo a minuta do contrato, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Projeto Básico de Engenharia, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais instrumentos da fase de planejamento, assegurando plena compatibilidade entre os documentos técnicos e jurídicos;
c) Compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento público, mediante verificação da previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na dotação orçamentária específica, garantindo a disponibilidade de recursos para a execução da obra, em conformidade com a legislação fiscal vigente;
d) Observância dos princípios da publicidade e transparência, com a divulgação dos atos do procedimento licitatório e da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando o controle social e o amplo acesso às informações;
e) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, por meio de portaria específica, com definição clara de atribuições, responsabilidades e fluxos de acompanhamento, medição, fiscalização e atesto dos serviços executados;
f) Realização de reunião técnica inicial (kick-off) com a empresa contratada, o gestor e o fiscal do contrato, bem como os setores técnicos envolvidos, com a finalidade de alinhar as obrigações contratuais, o cronograma físico-financeiro, a metodologia de execução, os procedimentos de fiscalização, o controle de qualidade, as normas de segurança do trabalho e as diretrizes técnicas previstas no Projeto Básico de Engenharia;
g) Verificação prévia das condições do local da obra, incluindo disponibilidade de acesso, infraestrutura mínima, eventuais interferências e adequação para início dos serviços, assegurando que a execução ocorra de forma regular, segura e sem impedimentos;
h) Exigência, quando aplicável, da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pela execução da obra, devidamente registrados no conselho profissional competente, como condição para início dos serviços.

14. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

14.1. O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o menor preço global, compatível com a modalidade Concorrência Eletrônica e com o regime de execução indireta por empreitada por preço global, considerando a natureza do objeto, que consiste na execução das obras de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Frecheirinha/CE.

14.2. A escolha do menor preço global revela-se adequada em razão de a obra possuir escopo previamente definido, com serviços padronizados, metodologia construtiva conhecida e quantitativos estimados no Projeto Básico de Engenharia, permitindo que os licitantes apresentem propostas completas, consistentes e plenamente comparáveis, baseadas na execução integral do empreendimento.

14.3. Esse critério confere maior previsibilidade à Administração Pública, uma vez que a contratada assume a responsabilidade pela execução total da obra pelo valor global ofertado, reduzindo riscos de desequilíbrios entre preços unitários, de manipulação de itens da planilha orçamentária e da necessidade de ajustes contratuais indevidos durante a execução.

14.4. O julgamento pelo menor preço global assegura objetividade, isonomia e transparência, pois possibilita a comparação direta entre os valores finais apresentados pelos licitantes, sem necessidade de avaliações subjetivas, em consonância com os princípios do julgamento objetivo, da legalidade, da eficiência e da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.5. Ademais, a adoção desse critério incentiva o adequado planejamento da execução por parte da contratada, a otimização dos custos de insumos, mão de obra e equipamentos e a eficiente gestão dos recursos necessários à realização da obra, sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas, às normas de engenharia e aos padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia.

14.6. Ressalta-se, ainda, que o critério adotado encontra respaldo nas boas práticas de contratação de obras públicas e se mostra plenamente compatível com empreendimentos de escopo definido, como o presente, contribuindo para a mitigação de riscos de sobrepreço, superfaturamento e distorções na formação de preços.

14.7. Diante do exposto, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global é o mais adequado para a presente contratação, por alinhar-se à modalidade escolhida, ao regime de execução adotado e aos objetivos da Administração Municipal, assegurando economicidade, segurança jurídica, transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

15. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Para a presente contratação, que tem por objeto a execução das obras de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Frecheirinha/CE, não será admitida a participação de empresas em consórcio.

15.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste em obra de engenharia com escopo definido, serviços padronizados, metodologia

construtiva conhecida e grau de complexidade compatível com a capacidade operacional de empresas individualmente habilitadas no mercado regional e nacional.

15.3. A execução da obra sob o regime de empreitada por preço global exige unidade de comando, responsabilidade técnica centralizada e clareza na atribuição das responsabilidades contratuais, condições que são mais adequadamente asseguradas quando a contratação se dá com empresa única, sem divisão de obrigações entre consorciadas.

15.4. Ademais, a vedação ao consórcio contribui para a simplificação da gestão contratual, da fiscalização e do controle da execução, reduzindo riscos administrativos, operacionais e jurídicos, especialmente quanto à apuração de responsabilidades em eventuais inadimplementos, atrasos ou falhas técnicas na execução dos serviços.

15.5. Ressalta-se, ainda, que o mercado regional e nacional dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto de forma individual, não havendo prejuízo à competitividade do certame, tampouco restrição indevida à participação de interessados, em consonância com os princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.6. Diante do exposto, conclui-se que a não admissão de consórcio revela-se medida necessária, adequada e proporcional, alinhada ao interesse público, assegurando maior eficiência na execução da obra, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

16. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

16.1. Com fundamento nas análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, destinada à **execução da obra de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Frecheirinha/CE**. A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de atenção às urgências e emergências, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Considerando as características do objeto e as soluções construtivas previstas no Projeto Básico de Engenharia, verifica-se a possibilidade de execução por empresas especializadas no ramo da construção civil, mediante comprovação de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências da contratação. A utilização de métodos construtivos conhecidos e de especificações técnicas objetivas favorece a competitividade do procedimento licitatório e a seleção de empresa apta à execução do empreendimento.

16.3. Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto enquadra-se como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que compreende a construção de edificação destinada ao funcionamento da Base do SAMU, envolvendo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, revestimentos, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, acabamentos e demais intervenções previstas no Projeto Básico de Engenharia, mediante técnicas construtivas padronizadas e passíveis de especificação objetiva.

16.4. Considerando a natureza do objeto, recomenda-se a adoção da modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia, assegurando-se a ampla competitividade, a transparência do procedimento, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16.5. Quanto ao critério de julgamento, recomenda-se a adoção do **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que a contratação compreende a execução integral de uma edificação, cujas etapas construtivas são interdependentes e exigem adequada compatibilidade técnica. A adoção desse critério favorece a execução integrada dos serviços, a definição de responsabilidades, o controle contratual e a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, observadas as condições de exequibilidade e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

16.6. Considerando o grau de detalhamento do Projeto Básico de Engenharia, das especificações técnicas, dos quantitativos, do memorial de cálculo, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, recomenda-se a adoção do regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se mostrar adequado à contratação de obra com escopo previamente definido e quantitativos suficientemente determinados, proporcionando maior previsibilidade de custos, controle das etapas de execução e adequada distribuição dos riscos contratuais.

16.7. Quanto ao modo de disputa, recomenda-se a adoção do **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por permitir a apresentação de lances públicos e sucessivos, estimulando a competitividade, a redução dos preços ofertados e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, preservados os critérios de julgamento, a isonomia e a transparência do certame.

16.8. Recomenda-se, ainda, a adoção da **INVERSÃO DAS FASES** do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante previsão expressa no edital e motivação circunstanciada, realizando-se inicialmente a fase de habilitação e, posteriormente, as fases de apresentação de propostas e julgamento. A medida fundamenta-se na necessidade de verificar previamente a qualificação técnica, operacional e profissional dos participantes, considerando que a obra se destina à implantação de infraestrutura essencial ao funcionamento do SAMU e envolve a execução de fundações, estruturas, instalações prediais e demais serviços que exigem capacidade técnica compatível. Busca-se, assim, reduzir os riscos de participação na disputa de empresas sem condições comprovadas de execução, contribuindo para a segurança e a eficiência do procedimento, conforme justificativa específica apresentada neste ETP.

16.9. Recomenda-se, igualmente, a exigência de **GARANTIA DA PROPOSTA**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, bem como a exigência de **GARANTIA CONTRATUAL**, nos termos dos arts. 96 e 98 da referida Lei, em percentual a ser definido e justificado no instrumento convocatório, observados os limites legais e as características da obra. Tais medidas destinam-se a mitigar riscos relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas, à desistência injustificada da proposta e à inexecução contratual, proporcionando maior segurança à Administração Pública.

16.10. Diante do exposto, declara-se **VIÁVEL** a contratação pretendida, concluindo-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública consiste na realização de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com **MODO DE DISPUTA ABERTO**, **INVERSÃO DE FASES**, regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com exigência de garantias nos termos legalmente estabelecidos, por representar alternativa compatível com as características do objeto, com a necessidade de implantação da Base do SAMU e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, transparência, segurança jurídica e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

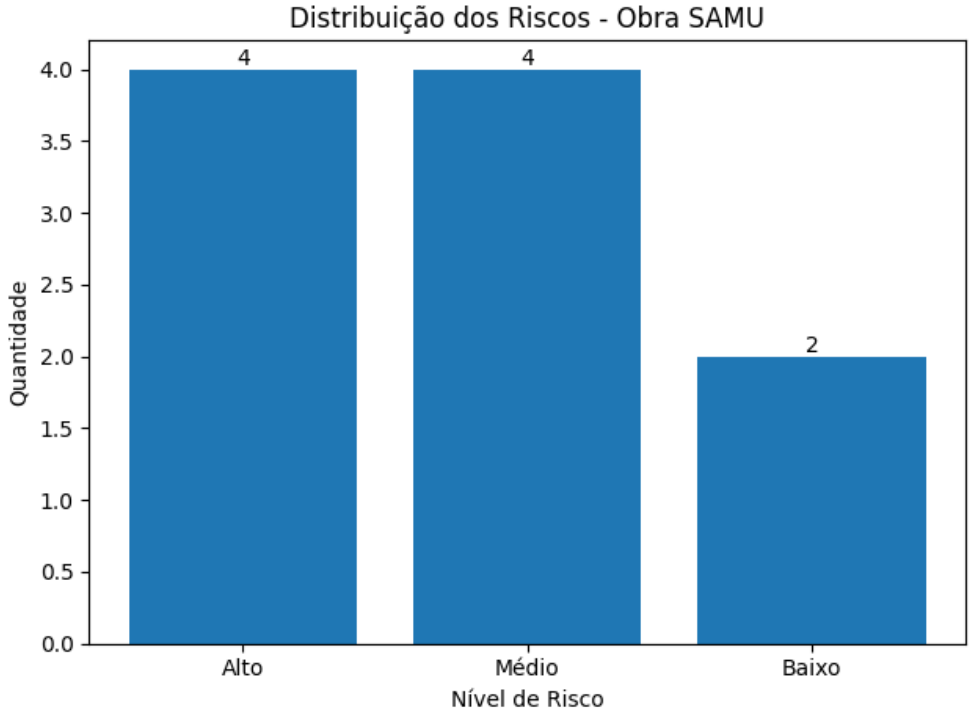
APÊNDICE I AO ETP – MAPA DE RISCO.

APÊNDICE I AO ETP – MAPA DE RISCO.

Dados do Processo: 0611.001/2026 - CE	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E DEMAIS INSTRUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS E DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE
Atraso na execução da obra em relação ao cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Alto	Definição de cronograma físico-financeiro compatível; reuniões periódicas de acompanhamento; medições regulares; aplicação de sanções contratuais	Fiscal do Contrato / Secretaria de Saúde / Setor de Engenharia
Falhas na qualidade dos serviços executados (estrutura, alvenaria, instalações e acabamentos)	Média	Alto	Alto	Fiscalização técnica contínua; exigência de conformidade com o Projeto Básico, normas ABNT e SEINFRA; rejeição de serviços em desacordo	Fiscal do Contrato / Setor de Engenharia
Inexecução parcial ou total do contrato pela empresa vencedora	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica e econômico-financeira; eventual garantia contratual; acompanhamento contínuo; aplicação de penalidades	Administração / Jurídico
Erros ou inconsistências nas medições dos serviços executados	Média	Médio	Médio	Medições realizadas por profissional habilitado; conferência documental; registros fotográficos; auditoria interna	Fiscal do Contrato / Setor de Engenharia

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS E DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE
Interferências operacionais no entorno da obra (acesso, mobilidade ou serviços públicos)	Média	Médio	Médio	Planejamento logístico da obra; sinalização adequada; articulação com setores municipais e concessionárias; controle de acesso ao canteiro	Secretaria de Saúde / Setor de Engenharia / Fiscal
Risco trabalhista decorrente do inadimplemento da contratada	Média	Alto	Alto	Exigência de comprovação periódica de encargos trabalhistas e previdenciários; retenções legais quando cabíveis; cláusulas contratuais específicas	Fiscal do Contrato / Jurídico
Ausência, inconsistência ou incompatibilidade entre projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário)	Média	Alto	Alto	Revisão técnica prévia; compatibilização de projetos; esclarecimentos técnicos antes da ordem de serviço	Setor de Engenharia
Acidentes de trabalho e riscos à segurança dos trabalhadores e terceiros	Baixa	Alto	Médio	Exigência de cumprimento das NRs; uso de EPIs/EPCs; plano de segurança do trabalho; fiscalização contínua	Contratada / Fiscal do Contrato
Aumento inesperado de custos por variação de preços de insumos	Baixa	Médio	Baixo	Orçamento referencial atualizado (SEINFRA); cronograma adequado; cláusulas de reajuste conforme legislação	Administração / Setor de Planejamento
Atraso na disponibilização ou ligação de serviços essenciais (energia, água, esgoto)	Baixa	Médio	Baixo	Planejamento antecipado junto às concessionárias; solicitação prévia de ligações; acompanhamento dos prazos	Administração / Setor de Engenharia


Distribuição dos Riscos - Obra SAMU
Quantidade
Nível de Risco
Alto
Médio
Baixo
4
4
2
0.0
0.5
1.0
1.5
2.0
2.5
3.0
3.5
4.0

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À
Comissão de Contratação/ Central de Licitações do Município de FRECHEIRINHA
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE020/2026.
A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, Município civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR GLOBAL R$ Valor por extenso (_____)					

A empresa_____, inscrita no CNPJ n_____, DECLARA que:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR OFERTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, GASTOS COM TRANSPORTE/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS/PREPOSTOS DA EMPRESA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS E PRODUTOS.

2. A VALIDADE DA PROPOSTA É DE: _____ (_____) DIAS. (obras)

3. O PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA/NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/NA MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS AO EDITAL DO CERTAME.

4 A PROPONENTE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5.DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica

Local e data

Representante Legal da Empresa Empresa	**Responsável Técnico da**
CPF Nº	**CREA N.º ou CAU Nº**
(Nome e Assinatura)	**(Nome e assinatura)**

OBS 1. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

OBS 2. NO CASO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ANEXAR AO PRESENTE MODELO DE PROPOSTA: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA, BDI DE SERVIÇOS E MATERIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COM TIMBRE DA EMPRESA, ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM QUALIFICAÇÃO E NÚMERO DO CREA OU CAU.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°
Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A_____E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____-, Centro - _____-CE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de _____, Sr. _____, já qualificado nos autos do processo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede, XXXXXXXXXXXXXXXXX por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXX, RG n° XXXXXXXXX, CPF n° XXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA, 'datado de/.../..., objeto DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE020/2026, devidamente homologada pelo Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria contratante, no processo n.º_____, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Concorrência Eletrônica n° CE020/2026, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Concorrência Eletrônica nº CE020/2026, as Especificações Técnicas, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de obra e serviço de engenharia, com vistas à **Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no município de Frecheirinha/Ce.,** de acordo com as especificações e condições previstas na **CONCORRÊNCIA Nº CE020/2026**, e seus anexos.

3.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob **o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

3.4. As obras e/ou serviços de engenharia serão executados no Município Contratante ou em

local previsto no Projeto Básico de Engenharia e demais anexos do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES E DAS CONDIÇÕES

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) _____, contado do(a) _____, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei Federal n° 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.2. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

4.3. O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

4.3. O presente instrumento contratual, uma vez caracterizada a natureza de contratação por escopo, poderá ter seu prazo de execução e vigência automaticamente prorrogados, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução do objeto contratual é será conforme o **cronograma físico-financeiro**, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

5.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço/Ordem de serviços ou instrumento equivalente.

5.3. O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado, devidamente justificado e aceito pela administração.

5.4. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 20.7 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO/VALOR

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado estabelecido na proposta de R$ ____ (____), pagos em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e os quantitativos efetivamente executados (regime empreitada por preço global), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da **CONTRATADA**, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, MEDIÇÕES E ADITIVOS

8.1. LIQUIDAÇÃO

8.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.4.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.6. DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

8.6.1. O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

8.6.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

8.6.2.1. Para fins de remuneração da "***Administração Local***", o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

8.6.3. **Critério de aceitabilidade**: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

8.6.4. **Medições dos serviços**: Os serviços serão medidos, de acordo com as disposições contidas no Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e Minuta de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços unitários relativos ao presente contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo previsto no Projeto Básico anexo a este Processo.

9.2. Ultrapassado o período citado no item 9.1, desde que inexista culpa da CONTRATADA pela extensão do prazo de execução contratual, os valores unitários, constantes da proposta da CONTRATADA, não executados dentro do prazo citado no item antecedente, em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimativo previsto no Projeto Básico e a sua respectiva data de aniversário, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor unitário do reajustamento;

V = valor unitário constante do contrato;

I_1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 9.3;

I_0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 9.4;

9.3. Para cálculo de I_1, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I_1 = nº índice do mês anterior ao reajuste;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

9.4. Para cálculo do I_0, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I_0 = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

I_C = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

9.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

9.6. A **CONTRATADA** poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pelo **CONTRATANTE** no respectivo termo de apostilamento ou termo aditivo.

9.7. Os reajustes dos preços dos serviços a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

9.8. Os reajustes de preços da presente contratação serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

9.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

10.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.1.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

10.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.2.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.1.8. Atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no edital e seus anexos.

10.2.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.2.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.2.1.12.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.1.16. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.1.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.2.1.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.2.1.19. A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais (Lei 092/2009 e suas alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes.

10.2.1.20. Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

10.2.1.21. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

10.2.1.21.1. A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, figurando nas costas dos mesmos a inscrição: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE”, na cor preta ou outra escolhida pela administração.

10.2.1.22. Fornecer a Secretaria CONTRATANTE a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

10.2.1.23. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

10.2.1.24. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2.1.25. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a Secretaria de competência, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratada:

10.2.1.25.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houve.

10.2.1.25.2. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.1.26. Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

10.2.1.27. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.1.28. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

10.2.1.29. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

10.2.1.30. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

10.2.1.31. Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

10.2.1.32. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela Secretaria CONTRATANTE.

10.2.1.33. Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

10.2.1.33.1. Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

10.2.1.34. Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Secretaria CONTRATANTE.

10.2.1.35. Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a Secretaria CONTRATANTE.

10.2.1.36. Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade,

independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

10.2.1.37. A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a Secretaria CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório caso seja necessário e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Secretaria de competência.

10.2.1.38. Desmanchar e refazer, sem ônus para a Secretaria CONTRATANTE, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

10.2.1.39. Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

10.2.1.40. Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

10.2.1.41. Permitir e facilitar a Secretaria Municipal contratante a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

10.2.1.42. A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA/CAU-CE, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a Secretaria Municipal de competência de via da A.R.T. destinada ao Contratante;

10.2.1.43. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

10.2.1.43.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

10.2.1.43.2. A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

10.2.1.43.3. A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a Secretaria Municipal contratante, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra.

10.2.1.43.4. A CONTRATADA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o Contratante, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambienta.

10.2.1.43.5. A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Secretaria Municipal contratante, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos

legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2,13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,05 % (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,05 % (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (Quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (Sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

14.6. Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

14.6.1. execução da garantia contratual (Caso exigida), para ressarcimento à Administração por prejuízos decorrentes da não execução, bem como para o pagamento dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

14.6.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo do(a) Sr._____, matricula n_____, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

17.3. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

17.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021.

17.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.7. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

18.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder a cada serviço efetivamente cumprido, para efeito de posterior verificação da conformidade da qualidade e especificações; e

18.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de até 90 (noventa) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

18.3. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

18.4. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

18.5. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.7. Nos termos do disposto no art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo de obra pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

18.8. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 119 da Lei federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao Contratado:

19.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

20.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

20.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

20.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

20.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o Contratado deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/CE, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da legislação competente.

21.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

21.6. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

21.7. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

21.8. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

21.9. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Secretaria Municipal de competência, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos

bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

22.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

VII. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

22.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

22.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

22.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

22.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

22.7. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

22.8. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

22.9. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de

adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

22.10. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Município do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE020/2026.

PROCESSO Nº _____

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____(unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)

ANEXO V – MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AO ESTABELECIDO NA LEI Nº. 9.854/99, E AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE020/2026.

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Concorrência Eletrônica n.º CE020/2026 sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de FRECHEIRINHA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ANEXO VI – MODELO DE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA).

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos envolvidos na contratação supra, relativo aos órgãos abaixo:

Prefeitura Municipal de _____, no que concerne ao agente públicos envolvidos no ciclo da contratação.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE020/2026.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica de nº CE020/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** de nº **CE020/2026,** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** de nº **CE020/2026,** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** de nº **CE020/2026,** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica de nº CE020/2026, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica de nº CE020/2026, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** de nº **CE020/2026,** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ___ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____ , ___ de _____de 202___.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verifica ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local e data, _____ , ___ de _____de 202_.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, _____ , ___ de _____de 202_.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____ , ___ de _____de 202__.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA, Estado do Ceará
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE020/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () MICROEMPRESA, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou () COOPERATIVA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____ , ___ de _____de 202__.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)